Seminário sobre

Residências para Estudantes do Ensino Superior



LNEC | 29 de março de 2022





- 1 Introdução, disposições gerais e adequação ao uso
- 2 Segurança estrutural
- 3 Segurança contra incêndio
- 4 Conforto acústico
- 5 Conforto térmico e eficiência energética
- 6 Conforto visual
- Instalações de águas e esgotos
- 8 Rede elétrica e de telecomunicações
- 9 Sustentabilidade e inovação
- Qualidade na construção

Índice

1.

Introdução, disposições gerais e adequação ao uso

João Branco Pedro Marta Vicente







Introdução

Enquadramento

- Investimento público no aumento da oferta de alojamento para estudantes do ensino superior, focalizado nas residências com preços regulados
 - Plano Nacional de Alojamento no Ensino Superior ²⁰¹⁸
 - Plano de Intervenção para a Requalificação e a Construção de Residências de Estudantes ²⁰¹⁹
 - Plano de Recuperação e Resiliência prevê um reforço do investimento ²⁰²¹
- Investimento privado, nacional e estrangeiro, na disponibilização de residências de estudantes

REQUALIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIAS PARA ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR 2018-2030

Uma iniciativa conjunta da Direção Geral do Ensino Superior (DGES) da FUNDIESTAMO, das autarquias e das instituições de ensino superio

> com o acompanhamento d Instituto da Habitação e c Reabilitação Urbana, IHR



Objetivos do estudo

- Neste contexto, foi considerado necessário atualizar a regulamentação técnica que enquadra o projeto e a construção de residências de estudantes
- Para o efeito, foi desenvolvido um estudo pelo LNEC com os seguintes objetivos:
 - Analisar os principais regulamentos técnicos da construção em vigor aplicáveis às residências
 - Identificar eventuais omissões ou indefinições na aplicação desses regulamentos às residências
 - Elaborar uma proposta de Normas Técnicas para ultrapassar as omissões e indefinições identificadas e promover a qualidade, a sustentabilidade e a inovação



Desenvolvimento

O estudo teve três fases:

- 1 Levantamento de informação, que envolveu a recolha e análise de bibliografia, reuniões com promotores e projetistas, visitas a residências e análise de projetos de residências
- Seleção e formulação dos requisitos e recomendações a incluir na proposta de Normas Técnicas

3 Discussão da proposta de Normas Técnicas com diversas entidades e integração dos aperfeiçoamentos que dai decorreram

Bases

 O levantamento de informação incluiu bibliografia e projetos

tanto de Portugal



Bases

O levantamento de informação incluiu bibliografia e projetos

tanto de Portugal

como de outros países

(África do Sul, Austrália, Brasil, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, França, Itália, Irlanda e Países Baixos, Noruega, Reino Unido, Suíça)



Quadro regulamentar

> Os resultados do estudo serviram de base às

Normas Técnicas para Alojamentos de Estudantes do Ensino Superior

aprovadas em anexo à

Portaria n.º 35-A/2022, de 14 de janeiro



N.º 10

14 de janeiro de 2022

Pág. 318-(4

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 35-A/2022

de 14 de janeiro

Sumário: Aprova as normas técnicas que definem as condições de instalação e funcionamento a que devem obedecer os alojamentos para estudantes do ensino superior.

O Plano Nacional de Alojamento para o Ensino Superior, a executar de forma faseada e num horizonte temporal de 10 anos, prevê várias modalidades de criação e modernização de alojamentos para estudantes deslocados do ensino superior, com vista a maximizar a capacidade de resposta e de intervenção atempada, em articulação entre as autarquias locais, instituições de ensino superior e outras entidades.

Neste âmbito, o Plano de Recuperação e Resiliência — PRR prevê o apoio ao aumento da disponibilização de camas a preço regulado até 2026, nomeadamente através da construção, adaptação e recuperação do residências para estudantes, dando prioridade a projetos de reabilitação de edificios do Estado, de instituições de ensino superior e de municípios, ou outros imóveis disponíveis ou a construir, garantindo uma boa qualidade do ar e um elevado padrão de eficiência energética, que contribuem para a redução do consumo de combustiveis fósseis.

Neste contexto, bi celebrado um protocolo entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., o laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P. (LNEC, I. P.), com vista a aprofundar o estudo e a atividade de investigação e desenvolvimento e a incentivar a modernização da indústria de construção em Portugal orientada para residências estudantes. Será, ainda, estimulada a preparação, o desenvolvimento e a divulgação de protótipos que facilitem a construção de residências de estudantes Seu ma forma inovadora e ambientalmente e energeticamente sustentável.

O Relatorio «Alojamento de Estudantes do Ensino e Superior, Propostas de Normas Técnicas», resultante do trabalho realizado no âmbito do referido protocolo, contém um conjunto de normas técnicas específicas para satisfazer tanto a necessidade de otimizar o licenciamento municipal dos projetos de residências como a importância de estabelecer padrões técnicos minimos de qualidade, funcionalidade e conforto dos alojamentos, que fundamentam o desenvolvimento do regime aplicável em matéria de instalação e funcionamento de alojamentos para estudantes do ensino superior.

Neste contexto, o Decreto-Lei n.º 14/2022, de 13 de janeiro, definiu o regime legal de instalação e funcionamento das residências e dos alojamentos para estudantes do ensino superior, contribuindo para a promoção do plano de intervenção para a requalificação e a construção de residências de estudantes, e reforçando o alojamento disponível para estudantes do ensino superior a custos acessíveis.

Nos termos do referido decreto-lei, os requisitos de localização, de mobilidade, de adequação ao uso, de conforto, de instalações e equipamentos, de sustentabilidade e inovação que devam ser cumpridos ou verificados nas residências são definidos em normas técnicas a aprovar por portaria do membro do Governo responsável pela área do ensino superior.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/2022, de 13 de janeiro, manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

Artigo 1.

Objeto

São aprovadas as normas técnicas que definem as condições de instalação e funcionamento a que devem obedecer os alojamentos para estudantes do ensino superior, constantes do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Objetivos das NT

As Normas Técnicas visam contribuir para:

Sistematizar requisitos a verificar na apreciação dos projetos das residências para efeitos de licenciamento municipal

- Orientar a elaboração de projetos de residências que promovam a qualidade, sustentabilidade e inovação
- 3 Divulgar informação técnica junto dos atores, públicos e privados, intervenientes na promoção, conceção, construção e gestão de residências

Organização e formulação das Normas Técnicas

Requisitos e recomendações

As Normas Técnicas estabelecem:

 Requisitos de cumprimento obrigatório, para garantir condições mínimas de salubridade, conforto e adequação ao uso



 Recomendações de cumprimento não obrigatório, para incentivar a adoção de boas práticas



Remissões

As Normas Técnicas remetem, quando adequado, para diplomas legais em vigor

- Evitando a repetição de requisitos consagrados para edifícios com outros tipos de usos
- Mantendo a consistência com a restante regulamentação técnica da construção
- Adotando critérios e indicadores que já são do conhecimento dos técnicos

Terça-feira 7 de Agosto de 1951

I Série—Número 166



Teda a correspondincia, quer eficial, quer reintira a animése e hausinstarado Diário de Gouerno, deve ser disgida à Administração da Supressa Nacional. As publicações Uterárias de que se re| ASSINATURAS | 1906 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 | 1907 |

O preço dos unâncios (pagamento núlmatefico de 4550 a linha, acrescido do respectivo la pusto do seia. Os núncios a que se refere o § finha de artigo 3.º do Decembro del a 731101, de 50 de Decembro de 1949, têm a redução de 40 por cento

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministèrio das Obras Públicas

ecreto-Lei n.* 38:382 — Aprova e Regulamento Geral das Edificações Urbasas — Revoga e Decreto de 14 de Fevereiro de 1905, os artigos 9. * e 10.* de Decretos n.* 902, os Decretos e 14:605, 15:800 e Decreto, Lei n.* 36:452

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

abinete do mini

Decreto-Lei n.º 38:382

Reconhecida a mecusidade de sa estualizarem as disposições de Regulamento de Satubridade des Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto de 14 de Ferereiro de 1000, foi en recheu a incumbiscia mais vanta de 1000, foi en recheu a incumbiscia mais vanta la reporar un projecto de regulamento gend dos edificações. Na verdade, o quase meio século decorrido decle a promujação de regulamentação riçante deu margem u uma larga evolução, tanto nas ideas socrea da interrenção dos serviços ediciai mas actividades relacionadas com as edificações, como nas técnicas que lhes são anticaveis.

lhes súo aplicáveis.
Desde ha tunito que so tem por necessário que aquela intervenção se exerça não apenas no sentido de fornar as elificações urbanas salubres, ama tambam no de as construir com os exigidos requisitos de solides e defessounta o riseo de incêndio e aina de lhes granuit rosadições mínimas de natureza estética, objectivos esteranhos so almitto do regulamento de 1903. Por outro lado, o progresso antarral da Medinac das edificações—fortemente impulsionado pola necessidad preméria.

por toda a parto, de edificações para habitação — impõe a necessidade de as adoptaram novas processas contrativos e de se conciliarem so máximo as condições de salubridade, extética e segurança das edificações com a imperiosidade de as construir a preço tal que as suas rendas se compadeçam com a secula de niveis de proventos dos fruirros ecupantes. Com base no trabalho mento (feral das Edificações, que fas parte integrante de presente diploma e que constitui um elemanto de largo alcanos e de grante propócofo an vida nacional.

Ele interessa, em primeiro lugar, nos estrviços do Estado e dos corpos administrativos — a este em especial — pels função directiva o disciplinadora que, através duquele instrumento legal, los cabe exercer abre as activolados relacionadas com an directute espécias de edificações, astroguardado os interestes espécias de edificações, astroguardado os interesses do encetividad, a imposado apparaballo vá observento de encetivado, imposado apparabal y dos haveres do, criando novos motivos de belesa e preservando os aperiçonado o a fe critactes, tudo de modo a tornar a vida da população mais adia e agradával e a dar nos mieles unhanos e rusais um deservolvimento correcto, harmoniono e progressivo.

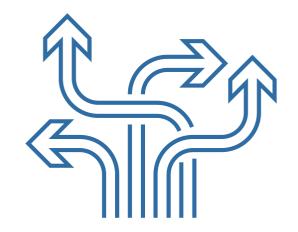
Conversa alientar que muitas dos disposições constan-

ninos e progressivo.
Cenvém adisentar que muitas das disposições constantes do regulamento, fixando áreas, espesarras, escoões, distancias, predireitos n, mismos de pavimentos, etc., distancias, prodireitos n, mismos de pavimentos, etc., cazos, que são deverão ser ultrapassados. Deixa-se sou cazos, que são deverão ser ultrapassados. Deixa-se sou caroso administrativos a faculdade de, nos regulamentos espociais que promuigarem, poderem, conforme as circunstifacios, a fastar-se mais ou mensa - mo sentido correcto — dos valores preserios, de modo a terem em atenção os casos para que não se justifique, sobretado por motivos de estrita economia do custo da construção, a adopção exacta dos limitos consignados no regulamento. A mesma regulamentação especial permitira sinda aos corpos administrativos completar, sem lhes faser perder o sentido, certas disposições do regulamento gertal à lux dos frutos da sua própria experiênce do para desta da sua própria experiênce.

Flexibilidade

As Normas Técnicas procuram não impor um modelo rígido nem introduzir constrangimentos significativos de conceção, pois as residências podem:

- > Ter capacidade variável
- Situar-se em contextos geográficos e urbanos variados
- Ter diferentes tipos de promotores, que pretendem adotar diferentes modelos de gestão



Reabilitação

A reabilitação de edifícios é uma prioridade

Para as intervenções de reabilitação, as Normas Técnicas admitem, em situações devidamente fundamentadas, as seguintes abordagens:

- > Requisitos menos exigentes
- > Soluções alternativas
- > Não cumprimento de requisitos



Guia de apoio

Para contribuir para a melhor compreensão e aplicação das Normas Técnicas, foi elaborado um Guia de Apoio que contém:

- Notas explicativas do conteúdo de cada um dos números
- Informação técnica complementar (quando relevante)
- Figuras que ilustram a aplicação dos requisitos e recomendações (quando relevante)

Alojamentos de Estudantes do Ensino Superior

> Guia de Apoio à Aplicação das

Normas Técnicas

Laboratório Nacional de Engenharia Civil | janeiro de 2022

Exigências não tratadas

As Normas Técnicas definem os requisitos para as situações em que se verificou que os regulamentos técnicos da construção em vigor eram omissos ou indefinidos quando aplicados a residências

Não são definidos requisitos para segurança estrutural e segurança ao incêndio por se considerar que estes se encontram adequadamente tratados nos respetivos quadros regulamentares





Organização

As Normas Técnicas estão organizadas em 10 capítulos

- Disposições gerais
- Objetivos e utilizadores

Adequação ao uso

- 3 Localização e mobilidade
- 4 Caraterísticas gerais dos edifícios
- 5 Caraterísticas dos espaços e compartimentos dos edifícios
- 6 Adaptabilidade e flexibilidade
- 7 Acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada
- 8 Conforto ambiental
- Instalações e equipamentos
- O Sustentabilidade e inovação

Disposições gerais

Disposições gerais

Objeto

Lista os requisitos abordados e define o conceito de alojamento para estudantes do ensino superior (residência)

2 Âmbito

Delimita o âmbito pelo tipo de operações urbanísticas, define as partes dos prédios e frações abrangidas e diferencia as residências com menos de 10 residentes (equiparadas a habitações)

3 Definições e terminologia

Define diversos conceitos utilizados nas Normas Técnicas e explicita o entendimento de alguns termos utilizados, nomeadamente «deve», «pode» e «recomenda-se»

4 Prevalência das Normas Técnicas

Esclarece a necessidade de cumprir as NT e a restante legislação aplicável nas matérias não reguladas pelas NT

5 Casos singulares

Explica como proceder no caso de não ser viável ou adequado cumprir integralmente as Normas Técnicas

Âmbito de aplicação e nível e exigência [exemplo]

	Edifícios existentes		Novos edifícios
Tipo de intervenção	1 Renovação de residências existentes (Obras de alteração, ampliação e reconstrução de edifício já utilizado como residência)	2 Adaptação de edifícios existentes com outros usos (Obras de alteração, ampliação e reconstrução de edifício objeto de uma alteração de utilização)	3 Construção de novas residências (Obras de construção)
Parte abrangida	Apenas na parte alterada, ampliada ou reconstruída	Todo o edifício	Todo o edifício
Nível de exigência	Pontualmente menos exigente		Referência base
Situações singulares	Possibilidade de apresentar soluções alternativas ou não cumprir alguns dos requisitos, sempre mediante a devida fundamentação		

Objetivos e utilizadores

Objetivos e utilizadores

1 Objetivos de qualidade

Explicita os objetivos a prosseguir relativos aos serviços e ambiente do edifício, à localização da residência e ao seu contributo para as áreas urbanas

2 Utilizadores

Classifica os diferentes perfis de utilizadores (residentes, visitantes e pessoal técnico)

3 Funções e atividades

Sistematiza as funções e atividades que os diferentes perfis de utilizadores realizam nas residências

O estabelecido neste capítulo não é vinculativo, visando essencialmente criar um quadro de referência comum sobre os objetivos de qualidade e o funcionamento de uma residência

Objetivos de qualidade [exemplo]

Além de proporcionarem alojamento, as residências, são também espaços de convivência e socialização dos estudantes, com um importante contributo para a sua vida académica



https://www.archdailv.com.br/br/798903

Objetivos de qualidade [exemplo]

- Além de proporcionarem alojamento, as residências, são também espaços de convivência e socialização dos estudantes, com um importante contributo para a sua vida académica
- Objetivos de qualidade a prosseguir na conceção e construção

- a) Proporcionar alojamento temporário adequado aos residentes
- b) Garantir condições de bem-estar e qualidade de vida aos residentes
- c) Compatibilizar a vivência em comum com o respeito pela individualidade e privacidade de cada residente
- d) Fomentar a convivência, a camaradagem e o espírito de comunidade
- e) Promover um ambiente de estudo que conduza ao sucesso académico
- f) Estimular a adoção de comportamentos ambientalmente sustentáveis
- g) Criar um ambiente seguro, confortável e humanizado

Utilizadores [exemplo]

1 Residentes

Estudantes, investigadores e trabalhadores docentes e não docentes de instituições de ensino superior (público alvo)

Seus familiares (*e.g.*, cônjuge, filhos)

Outros públicos (e.g., turistas), geralmente nos períodos não letivos

Visitantes nomeadamente colegas, amigos e familiares dos residentes, cujo acesso geralmente está limitados aos espaços de convívio 3 Pessoal técnico e administrativo encarregado da gestão, vigilância, limpeza, conservação e manutenção das residências



Funções de uso das residências | Residentes [exemplo]

Descanso pessoal	Dormir	Tratamento de roupa	Lavar roupa
	Descansar		Secar roupa
	Vestir a arrumar roupa		Passar roupa a ferro
Preparação de refeições	Armazenar alimentos	. Higiene pessoal	Cuidados pessoais
	Preparar e cozinhar alimentos	. Inglette pessoal	Excreções
	Lavar louça		
		Prática de exercício físico	_
Toma de refeições	_		
Faturda	ا مانينا ما يا	Estada no exterior	_
Estudo	Individual		
	Em grupo		e T -

Convívio e lazer

Localização e mobilidade

Localização e mobilidade

1 Localização

Identifica os critérios de preferência e afastamentos a locais que podem prejudicar as condições de segurança, de salubridade e de conforto

2 Mobilidade

Determina que as residências devem ser servidas por via pública, transportes públicos e, desejavelmente, ciclovias; estabelece parâmetros de dimensionamento do estacionamento

Localização [exemplo]

- A localização das residências deve ser escolhida criteriosamente, pois tem uma significativa influência na qualidade de vida dos residentes e no seu sucesso académico
- Os critérios de preferência a ponderar

- a) A centralidade relativamente a instituições de ensino superior
- b) A existência, na sua zona de vizinhança, de outros equipamentos, em funcionamento ou previstos, suscetíveis de proporcionar a partilha, a integração ou complementaridade de funções logísticas
- c) A existência, na sua zona de proximidade, de:
 - i) Equipamentos de utilização coletiva nos domínios da saúde, cultura, desporto e comércio
 - ii) Pontos nodais e interfaces de transportes públicos
 - iii) Parques urbanos, jardins públicos e outros espaços naturais suscetíveis de proporcionar o contacto com a natureza
- d) A boa acessibilidade pedonal, de bicicleta, por transportes públicos e rodoviária em geral

Caraterísticas gerais dos edifícios

Caraterísticas gerais dos edifícios

1 Autonomia

Recomenda que as residências se localizem em edifícios afetos exclusivamente a este uso

2 Acessibilidade geral

Define as condições de acesso ao exterior e de identificação do edifício

3 Capacidade

Define os critérios a ponderar na definição da capacidade

4 Unidades de alojamento

Estabelece os tipos de unidades de alojamento (quartos, estúdios e apartamentos) e os critérios a considerar na seleção das unidades da prever numa residência assim como a eventual separação por sexos

Unidades de alojamento [exemplo]

Quartos individuais ou duplos

- Descanso pessoal
- > Estudo
- Higiene pessoal (não obrigatório)

Apartamentos (1 a 8 residentes)

- Descanso pessoal
- > Estudo
- > Preparação e toma de refeições
- Convívio/lazer
- Higiene pessoal

Estúdios individuais ou duplos

- Descanso pessoal
- > Estudo
- > Preparação e toma de refeições
- > Higiene pessoal

Quartos triplos ou superior

- Podem ser excecionalmente mantidos nas residências existentes objeto de intervenções de renovação
- Não são desejáveis

Caraterísticas gerais dos edifícios

5 Programa de espaços e compartimentos

Identifica os setores funcionais que constituem uma residência

6 Áreas e dimensões dos espaços

Define regras gerais de área útil por residente e dimensões mínimas dos compartimentos

Pé-direito

Define o pé-direito mínimo dos compartimentos

8 Mobiliário e equipamento

Estabelece a necessidade de evidenciar em projeto a possibilidade de dispor o mobiliário e equipamento mínimos previstos e recomenda as suas condições gerais

Programa de espaços e compartimentos [exemplo]

 É prevista a organização das residências em
 10 setores funcionais

- 1) Acessos e circulação
- 2) Alojamento
- 3) Refeições
- 4) Estudo
- 5) Convívio
- 6) Tratamento de roupa
- 7) Gestão e serviços técnicos
- 8) Descanso e higiene do pessoal
- 9) Arrecadações e depósito de contentores
- 10) Espaços para instalações e equipamentos

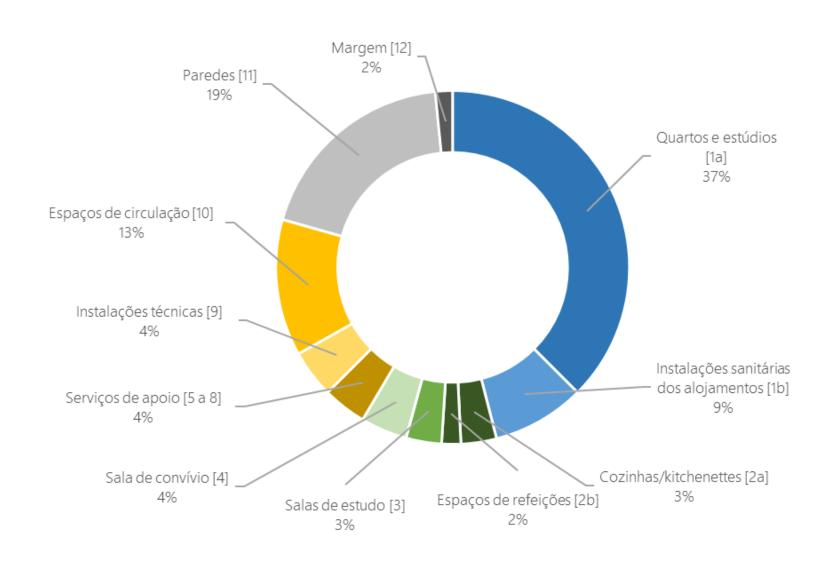
Áreas dos espaços [exemplo]

- [46] A área útil total dos espaços e compartimentos afetos aos setores funcionais de alojamento, refeições, estudo e convívio, não deve ser inferior a 11,70 m² por residente
- [47] Recomenda-se que a área útil total dos espaços e compartimentos afetos aos setores de tratamento de roupa, gestão e serviços técnicos, descanso e higiene do pessoal, arrecadações e depósito de contentores, não seja inferior a 0,80 m² por residente

ÁREA ÚTIL

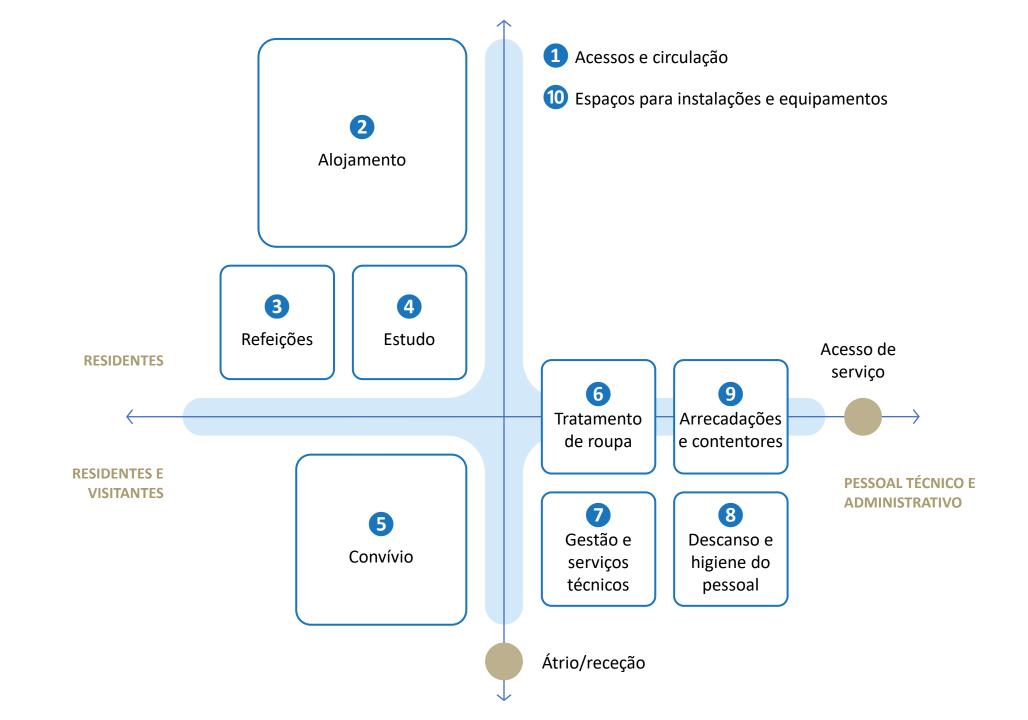
AREA OTTE		
1. Alojamento	9,20 m²	
Quartos e estúdios	(7,50 m²)	_
Instalações sanitárias dos alojamentos	(1,70 m²)	
2. Refeições	1,05 m²	
Cozinhas/kitchenettes	(0,65 m²)	_
Espaços de refeições	(0,40 m²)	
3. Estudo	0,60 m²	
4. Convívio	0,85 m²	_
Sala de convívio e compartimentos de convívio com usos específicos	(0,75 m²)	_
Instalações sanitárias comuns	(0,10 m²)	
Total dos setores 1 a 4	11,70 m ²	= Σ 1 a 4
5. Tratamento de roupa	0,20 m²	
6. Gestão e serviços técnicos	0,20 m²	
7. Descanso e higiene do pessoal	0,20 m²	
8. Arrecadações e depósito de contentores	0,20 m²	
Total dos setores 5 a 8	0,80 m²	= Σ 5 a 8
Total dos setores 1 a 8	12,50 m²	= Σ 5 a 8
9. Espaços para instalações e equipamentos (7%)	0,88 m²	= 0,07 x Σ 1 a 8
10. Acessos e circulação (20%)	2,50 m ²	= 0,20 x Σ 1 a 8
Total dos setores 1 a 10	15,88 m²	= Σ 1 a 10
ÁREA BRUTA		
11. Paredes (24%)	3,81 m²	= 0,24 x Σ 1 a 10
12. Margem (≈1 a 2%)	0,31 m²	= 0,016 x Σ 1 a 10
TOTAL	20,00 m ²	= Σ 1 a 12

Áreas dos espaços [exemplo]

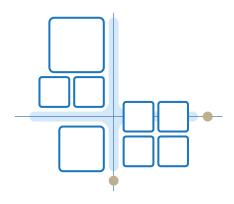


Distribuição relativa de áreas de uma residência

Caraterísticas dos espaços e compartimentos



1 Setor de acessos e circulação



Átrio/receção

Entrada e saída da residência, espera e receção de visitas, e controlo dos acessos

Espaços de circulação

Acesso aos restantes espaços e compartimentos da residência

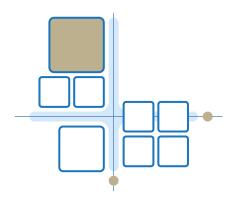
Acesso de serviço [opcional]

Cargas e descargas e recolha de resíduos sólidos



https://www.archdailv.com.br/br/798903

2 Setor de alojamento



Quartos

Destinados essencialmente ao descanso dos residentes, bem como ao estudo e lazer individuais

Estúdios e apartamentos

Vocacionados para residentes que pretendem maior autonomia e privacidade

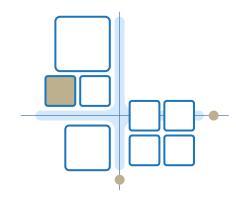
Instalações sanitárias dos alojamentos

Higiene pessoal dos residentes



https://www.archdailv.com/777123

3 Setor de refeições



Cozinhas/kitchenettes

Preparação e confeção de refeições (podendo ter associado um espaço de refeições)

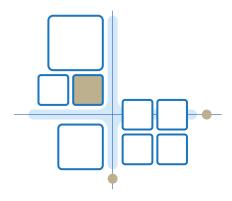
Espaços de refeições

Destinados ao consumo de refeições pelos residentes



https://www.archdaily.com/959330

4 Setor de estudo



Salas de estudo

Estudo acompanhado ou em pequenos grupos, fora dos quartos

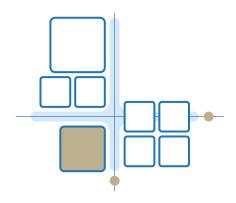
Biblioteca [opcional]

Destinada a guardar os livros da residência para usufruto dos residentes, bem como a atividades relacionadas com a leitura e a escrita



https://www.archdaily.com/777123

5 Setor de convívio



Sala de convívio

Lazer e convívio dos residentes e, eventualmente, de visitantes

Instalações sanitárias comuns

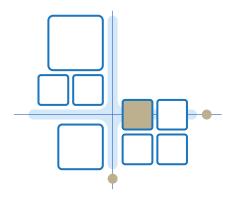
Higiene pessoal de residentes, visitantes e, eventualmente, pessoal técnico e administrativo

Espaços exteriores de convívio [opcional]

Atividades ao ar livre pelos residentes (e.g., conversar, ler, jogar, comer e beber, praticar exercício físico)



6 Setor de tratamento de roupa



Lavandaria para residentes

Tratamento de roupa pessoal pelos residentes

Lavandaria de serviço

Tratamento de roupa de casa (i.e., roupa de cama e atoalhados) pelo pessoal técnico

Rouparia

Depósito e arrumação da roupa de casa

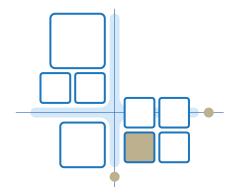
Estendal exterior [recomendado]

Espaço com ampla ventilação natural, onde é possível colocar roupa a secar



https://www.archdailv.com/77712

7 Setor de gestão e serviços técnicos



Gabinete de gestão

Postos de trabalho dos técnicos encarregados da gestão da residência

Sala de segurança [recomendado]

Localização das centrais dos sistemas de segurança, automatização e controlo

Espaço de primeiros socorros

Realização de pequenos curativos ou auxílio a uma pessoa doente enquanto esta não se desloque a um serviço de saúde

Instalação sanitária de apoio

Higiene do pessoal técnico e administrativo e apoio ao espaço de primeiros socorros

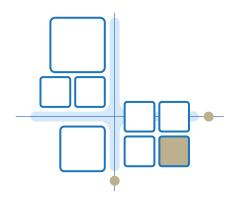
Oficina de manutenção [opcional]

Realização de trabalhos de apoio à manutenção da residência



https://www.archdailv.com/529705

8 Setor de descanso e higiene do pessoal



Sala do pessoal

Descanso e eventualmente toma de refeições, durante as pausas do pessoal técnico e administrativo

Instalações sanitárias do pessoal

Higiene do pessoal técnico e administrativo

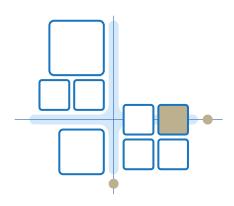
Vestiários/balneários do pessoal

Troca de roupa e arrumação de roupa e objetos pessoais do pessoal técnico e administrativo, complementado quando necessário com cabines de duche



U.hub Alvalade

9 Setor de arrecadações e depósito de contentores



Arrecadação geral

Arrumação e armazenamento de objetos volumosos, produtos consumíveis e materiais em geral

Arrecadação de utensílios e produtos de limpeza

Arrumação de utensílios e produtos de limpeza, utilizados pelo pessoal técnico

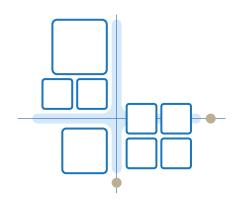
Arrecadação para residentes [recomendado]

Arrumação de pertences de uso eventual (e.g., malas de viagem), fora das unidades de alojamento

Depósito de contentores

Armazenamento e lavagem dos contentores de resíduos sólidos e sua condução para o exterior

10 Setor de espaços para instalações e equipamentos



- Casa das máquinas dos elevadores
- > Grupo hidropressor
- > Grupo de bombagem de esgotos
- > Depósito de rede de incêndios
- Central de bombagem da rede de incêndios
- > Posto de transformação

- > Quadros elétricos
- > Rede de telecomunicações
- Garrafas de gás do edifício
- Ductos para canalizações e espaços de visita
- Instalação de produção de água quente sanitária

Caraterísticas dos quartos [Exemplo]

Quartos

Os quartos destinam-se essencialmente ao descanso, podendo também acomodar atividades de estudo e lazer [82]



Residência Milestone Graz Lend (Áustria)

Quartos | Conforto

Para assegurar a privacidade, os quartos devem ser compartimentos encerrados, dotados de portas com dispositivos de fecho [83]

Recomendando-se a utilização de fechaduras eletrónicas com possibilidade de mestragem [83]



https://www.archdaily.com/977334

Quartos | Conforto

Os quartos devem possuir iluminação natural e vãos com folhas móveis para ventilação [84]

Recomenda-se que os quartos tenham uma ampla relação visual com o exterior [84]

Recomenda-se que os residentes possam controlar as condições ambientais dos seus quartos



https://www.archdailv.com/327868

Quartos | Conforto

Devem adotar-se medidas que assegurem o conforto acústico no caso (não aconselhável) dos quartos serem contíguos a espaços onde se realizam atividades ruidosas [85]



https://www.archdaily.com/474237

Recomenda-se que a organização interior dos quartos para mais de um residente promova a privacidade entre residentes, através [86]

- > da configuração do espaço, ou
- da disposição do mobiliário



https://www.archdaily.com/441026

A definição das várias zonas que constituem um quarto deve ser assegurada pela sua organização interior [87]

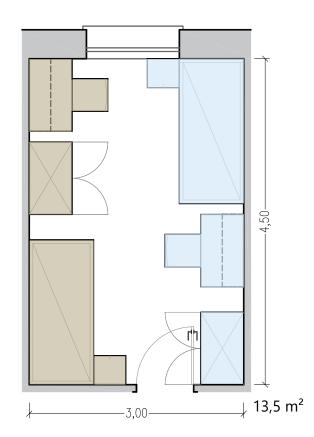
- > Descanso
- **)** Estudo
- > Arrumação



Residência Milestone Leoben Montan (Áustria)

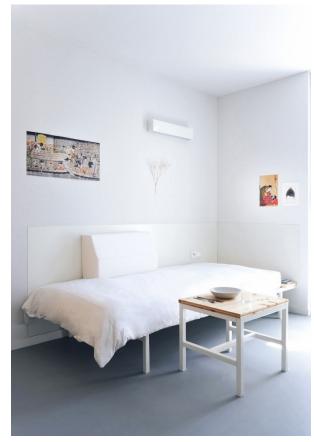
Por cada morador, o quarto deve permitir a colocação de pelo menos: [88]

-) Uma cama Dimensão mínima de 2,00 m por 0,90 m
- Local para colocar objetos pessoais próximo da cabeceira da cama Prateleira, mesa de cabeceira, nicho, mesa de estudo
- Mesa de estudo e cadeira Dimensão mínima de 1,00 m por 0,60 m
- > Estante ou prateleiras para livros Comprimento mínimo total de prateleiras 2,00 m
- Armário Dimensão mínima de 1,00 m por 0,60 m, com 1,80 m de altura ou capacidade equivalente



Recomenda-se que o mobiliário dos quartos permita um uso versátil (e.g., cama que serve como sofá) [90]

Esta recomendação é particularmente relevante nos quartos com áreas úteis reduzidas, pois a versatilidade do mobiliário pode ajudar a compensar a ausência de algum mobiliário



ttps://www.archdaily.com.br/br/897225

Recomenda-se que sejam adotadas soluções para rentabilizar a utilização do espaço e a capacidade de arrumação dos quartos (e.g., gavetões sob a cama), se necessário recorrendo à conceção e instalação de mobiliário à medida [91]



Residência Milestone Chapter Lucia (Holanda)

Recomenda-se que sejam previstas formas de os residentes poderem personalizar os seus quartos sem que os revestimentos e acabamentos fiquem danificados (*e.g.*, painel para afixação de fotografias) [92]



https://www.archdaily.com.br/br/897225

Quartos | Articulação

Os quartos podem, ou não, ter acesso direto a uma instalação sanitária (IS), assumindo uma das seguintes modalidades: [94]

- Quarto com acesso direto a IS de uso exclusivo
- Quarto com acesso direto a IS de uso partilhado com outro(s) quarto(s)
- Quarto com acesso a IS, geralmente de uso partilhado por vários quartos, através de espaço de circulação



Residência Milestone Linz Bruckner-Studios (Áustria)

Os quartos podem contemplar a integração de uma copa para preparação de refeições ligeiras [95]

A copa poderá ser utilizada para armazenar alimentos, manter alimentos e bebidas frescas, aquecer água, sopas e refeições pré-confecionadas



https://www.archdaily.com.br/br/897225

A viabilidade e conveniência de integrar copas nos quartos deve ser devidamente avaliada [96]

- Por um lado, as copas são convenientes quando as cozinhas são partilhadas por muitos residentes ou estão afastadas dos quartos
- Por outro lado, requerem um investimento de área e de equipamento, ao que pode acrescer uma necessidade de limpeza adicional



https://www.archdaily.com.br/br/897225

Quartos | Áreas [98, 99, 100, 101, 266]

Construç	Construção nova	
Mínimo absoluto	Mínimo recomendável	Mínimo absoluto
8,5 m ²	10,5 m ²	6,5 m ²
9,0 m ²	-	-
13,5 m ²	16,0 m ²	11,5 m²
14,0 m ²	-	-
11,5 m ²	-	10,0 m ²
12,0 m ²	-	-
NA	NA	18,0 m²
NA	NA	24,0 m ²
	Mínimo absoluto 8,5 m ² 9,0 m ² 13,5 m ² 14,0 m ² 11,5 m ² 12,0 m ² NA	Mínimo absoluto Mínimo recomendável 8,5 m² 10,5 m² 9,0 m² - 13,5 m² 16,0 m² 14,0 m² - 11,5 m² - NA NA

^{*} Excluindo a área da instalação sanitária



Adaptabilidade e flexibilidade

Adaptabilidade e flexibilidade

Recomenda que as residências sejam concebidas de forma a potenciar

- Adaptabilidade (i.e., polivalência de usos dos espaços)
- Flexibilidade (i.e., alteração das características físicas dos espaços)

- a) Possibilidade de colocar o mobiliário segundo diferentes disposições
- b) Organização funcional modular da residência, que permita a utilização parcial da sua capacidade
- c) Previsão de unidades de alojamento de diversos tipos
- d) Divisórias móveis entre espaços com funções afins
- e) Solução estrutural que permita diversas organizações da compartimentação interior
- f) Instalações organizadas de modo a permitir alterar a localização dos pontos de acesso

Acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada

Acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada

Disposições gerais

Remete para o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, e para as Normas Técnicas de Acessibilidade que lhe estão anexas.

Percursos acessíveis

Esclarece quais os percursos acessíveis que devem existir numa residência

3 Quartos e estúdios adaptados

Define requisitos e recomendações adicionais de acessibilidade para os quartos e estúdios adaptados

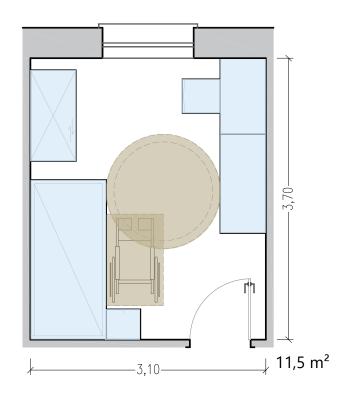
4 Instalações sanitárias adaptadas

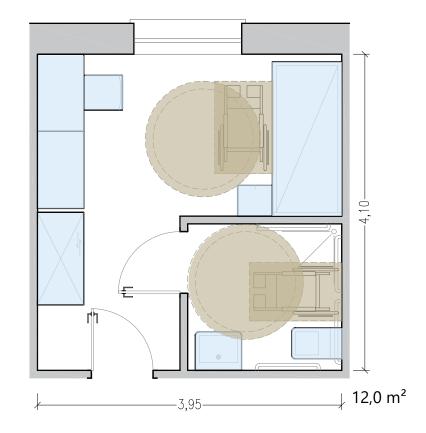
Define requisitos e recomendações adicionais de acessibilidade para as instalações sanitárias adaptadas

5 Espaços e compartimentos comuns adaptados

Define requisitos adicionais de acessibilidade para os espaços e
compartimentos comuns que servem quartos adaptados

Acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada





Notas finais

Notas finais

- As NT organizam as residências em 10 setores funcionais
- A existência de diversos espaços e compartimentos depende da capacidade e dos serviços a disponibilizar na residência
- > Em situações devidamente fundamentadas é admitido o não cumprimento dos requisitos
- Foi elaborado um guia de apoio à aplicação das NT



https://www.archdaily.com.br/br/62539

Segurança estrutural

Manuel Baião Maria João Falcão





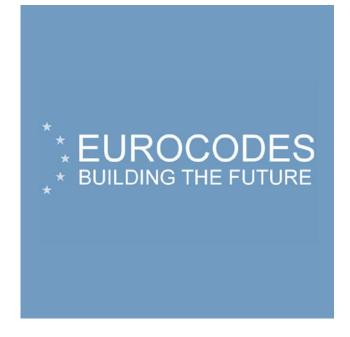


Construção de edifícios novos

Quadro regulamentar aplicável

No domínio da segurança estrutural, aplicam-se diretamente os seguintes diplomas legais:

- > Despacho Normativo n.º 21/2019, de 17 de setembro, que aprova as condições para a utilização dos Eurocódigos Estruturais nos projetos de estruturas de edifícios (o qual foi introduzido pelo Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho)
- Decreto-Lei n.º 90/2021, de 5 de setembro, que procede à atualização das disposições relativas à produção e controlo do betão de ligantes hidráulicos e à execução das estruturas de betão



	Art. 1º	Objeto
	Art. 2º	Projetos de estruturas para edifícios
	Art. 3º	Projetos de estruturas de betão para edifícios
	Art. 4º	Projetos de estruturas de aço para edifícios
	Art. 5º	Atualização das normas
	Art. 6º	Período de transição
	Art. 7º	Entrada em vigor
ANEXOS	ı	Normas a observar na elaboração dos projetos de estruturas para edifícios
	II	Normas a observar na elaboração dos projetos de estruturas de betão para edifícios
	III	Normas a observar na elaboração dos projetos de estruturas de aço para edifícios

Aprova as condições para a utilização dos Eurocódigos Estruturais nos projetos de estruturas de edifícios

	Art. 1º	Objeto
		Objeto
	Art. 2 º	Projetos de estruturas para edifícios
	Art. 3º	Projetos de estruturas de betão para edifícios •
	Art. 4º	Projetos de estruturas de aço para edifícios
	Art. 5º	Atualização das normas
	Art. 6º	Período de transição
	Art. 7º	Entrada em vigor
ANEXOS	1	Normas a observar na elaboração dos projetos de estruturas para edifícios
	II	Normas a observar na elaboração dos projetos de estruturas de betão para edifícios
	III	Normas a observar na elaboração dos projetos de estruturas de aço para edifícios

Os artigos 2.º, 3.º e 4.º remetem para os Anexos I, II e III, os quais referem as Normas a observar na elaboração dos projetos de estruturas para edifícios

	Art. 1º	Objeto
Art. 2º Art. 3º		Projetos de estruturas para edifícios
		Projetos de estruturas de betão para edifícios
	Art. 4º	Projetos de estruturas de aço para edifícios
Art. 5º		Atualização das normas •
	Art. 6º	Período de transição
	Art. 7º	Entrada em vigor
ANEXOS	1	Normas a observar na elaboração dos projetos de estruturas para edifícios
	II	Normas a observar na elaboração dos projetos de estruturas de betão para edifícios
	III	Normas a observar na elaboração dos projetos de estruturas de aço para edifícios

O LNEC, na qualidade de ONS no domínio dos Eurocódigos Estruturais, procede à divulgação no Diário da República de avisos de atualização das normas

Nesse sentido foi publicado o Aviso n.º 963/2020, de 20 de janeiro com um conjunto de alterações às normas mencionadas nos Anexos I, II e III

	Art. 1º	Objeto
	Art. 2º	Projetos de estruturas para edifícios
	Art. 3º	Projetos de estruturas de betão para edifícios
	Art. 4º	Projetos de estruturas de aço para edifícios
Art. 59		Atualização das normas
	Art. 6º	Período de transição
	Art. 7º	Entrada em vigor
ANEXOS	ı	Normas a observar na elaboração dos projetos de estruturas para edifícios
	II	Normas a observar na elaboração dos projetos de estruturas de betão para edifícios
	III	Normas a observar na elaboração dos projetos de estruturas de aço para edifícios

Prevê um período de transição de três anos, a contar da data de publicação do Despacho Normativo, em que pode continuar a ser utilizada a regulamentação anterior (RSA, REBAP e REAE), que termina a 17 de setembro de 2022

Porém, não é permitida, num mesmo projeto de estruturas de edifícios de betão armado ou de aço, a utilização simultânea de partes dos Eurocódigos e da regulamentação anterior

	Art. 1º	Objeto
	Art. 2º	Projetos de estruturas para edifícios
	Art. 3º	Projetos de estruturas de betão para edifícios
	Art. 4º	Projetos de estruturas de aço para edifícios
Art. 5º		Atualização das normas
	Art. 6º	Período de transição
	Art. 7 º	Entrada em vigor
	Art. 7º	Normas a observar na elaboração dos projetos de estruturas para edifícios
ANEXOS	I	Normas a observar na elaboração dos projetos

O Despacho Normativo entrou em vigor em 16 de dezembro de 2019 (90 dias após a data da sua publicação) Decreto-Lei n.º 90/2021

Decreto-Lei n.º 90/2021, de 5 de novembro

	Disposições gerais		
CAPÍTULO I	Art. 1.º	Objeto	
	Art. 2.º	Âmbito de aplicação	
	Art. 3.º	Definições	
	Disposições relativas ao betão		
CAPÍTULO II	Art. 4.º	Especificação, produção e controlo do betão	
	Art. 5.º	Certificação e reconhecimento mútuo	
	Disposições r	elativas às estruturas de betão	
	Art. 6.º	Execução das estruturas de betão	
CAPÍTULO III	Art. 7.º	Especificações de execução	
	Art. 8.º	Controlos e registos de execução	
	Art. 9.º	Supervisão da execução	
	Disposições finais e transitórias		
CAPÍTULO IV	Art. 10.º	Fiscalização	
	Art. 11.º	Contraordenações	
	Art. 12.º	Competências	
	Art. 13.º	Disposições transitórias	
	Art. 14.º	Norma revogatória	
	Art. 15.º	Entrada em vigor	
ANEXO		Verificação da resistência à compressão do betão fornecido – Declaração do construto	

O presente Decreto-Lei estabelece as disposições relativas:

- a) À especificação, produção e controlo da conformidade do betão de ligantes hidráulicos destinado à execução de estruturas ou elementos estruturais de betão, de betão armado e de betão armado préesforçado
- b) À execução de estruturas ou elementos estruturais de betão, de betão armado e de betão armado pré-esforçado

Decreto-Lei n.º 90/2021, de 5 de novembro

	Disposições gerais		
CAPÍTULO I	Art. 1.º	Objeto	
	Art. 2.º	Âmbito de aplicação	
	Art. 3.º	Definições	
	Disposições relativas ao betão		
CAPÍTULO II	Art. 4.º	Especificação, produção e controlo do betão	
	Art. 5.º	Certificação e reconhecimento mútuo	
	Disposições r	elativas às estruturas de betão	
	Art. 6.º	Execução das estruturas de betão	
CAPÍTULO III	Art. 7.º	Especificações de execução	
	Art. 8.º	Controlos e registos de execução	
	Art. 9.º	Supervisão da execução	
	Disposições finais e transitórias		
CAPÍTULO IV	Art. 10.º	Fiscalização	
	Art. 11.º	Contraordenações	
	Art. 12.º	Competências	
	Art. 13.º	Disposições transitórias	
	Art. 14.º	Norma revogatória	
	Art. 15.º	Entrada em vigor	
ANEXO		Verificação da resistência à compressão do betão fornecido – Declaração do construto	

1 – O betão destinado à execução de estruturas de betão deve ser especificado, produzido e controlado em conformidade com a norma NP EN 206 — «Betão – Especificação, desempenho, produção e conformidade», de que o Anexo Nacional NA faz parte integrante 2 – (...)

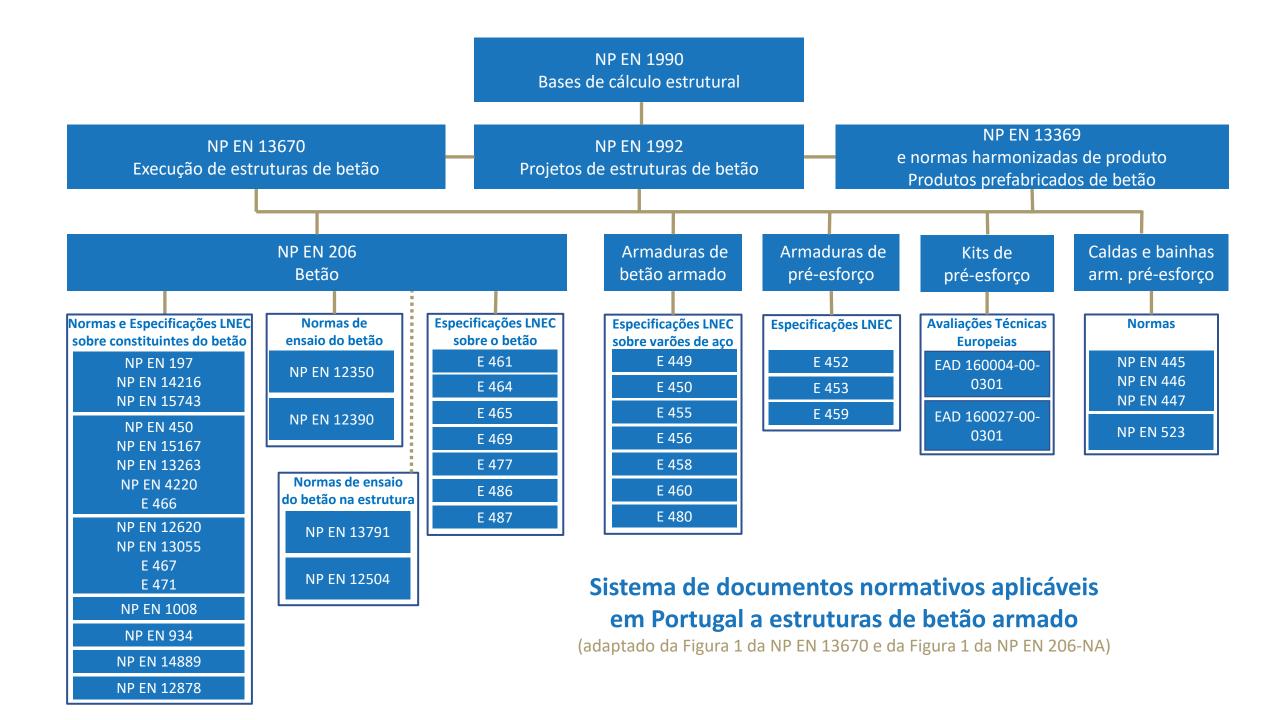
3 - (...)

Decreto-Lei n.º 90/2021, de 5 de novembro

	Disposições g	gerais	
CAPÍTULO I	Art. 1.º	Objeto	
	Art. 2.º	Âmbito de aplicação	
	Art. 3.º	Definições	
	Disposições relativas ao betão		
CAPÍTULO II	Art. 4.º	Especificação, produção e controlo do betão	
	Art. 5.º	Certificação e reconhecimento mútuo	
	Disposições r	elativas às estruturas de betão	
	Art. 6.º	Execução das estruturas de betão	
CAPÍTULO III	Art. 7.º	Especificações de execução	
	Art. 8.º	Controlos e registos de execução	
	Art. 9.º	Supervisão da execução	
	Disposições finais e transitórias		
CAPÍTULO IV	Art. 10.º	Fiscalização	
	Art. 11.º	Contraordenações	
	Art. 12.º	Competências	
	Art. 13.º	Disposições transitórias	
	Art. 14.º	Norma revogatória	
	Art. 15.º	Entrada em vigor	
ANEXO		Verificação da resistência à compressão do betão fornecido – Declaração do construto	

1 – As estruturas de betão devem ser executadas de acordo com a norma NP EN 13670 – «Execução de estruturas de betão», de que o Anexo Nacional NA faz parte integrante.

2 – (...)



Reabilitação de edifícios existentes

Quadro regulamentar e normativo aplicável

No domínio da segurança estrutural, aplica-se o Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho, que:

- > Define os princípios fundamentais da reabilitação de edifícios e de frações autónomas que todas as operações de reabilitação devem ter presente
- > Prevê, no artigo 8.º, a definição das situações em que a reabilitação de edifícios fica sujeita à elaboração de relatório de avaliação de vulnerabilidade sísmica e à elaboração de projeto de reforço dos edifícios, o que foi regulado pela Portaria n.º 302/2019, de 12 de setembro
- > Prevê, no artigo 16.º, a aplicação dos Eurocódigos Estruturais aos projetos de estruturas de edifícios (entre os quais a NP EN 1998-3, relativa à avaliação e reabilitação sísmica de edifícios), o que foi regulado através do Despacho Normativo n.º 21/2019, de 17 de setembro

Artigo 1.º – Análise da vulnerabilidade sísmica

1 – Estão sujeitas à elaboração de relatório de avaliação de vulnerabilidade sísmica do edifício que estabeleça a sua capacidade de resistência relativamente à ação sísmica definida na NP EN1998-3:2017 e suas posteriores atualizações para as condições do local, as obras de ampliação, alteração ou reconstrução, sempre que se verifique uma das seguintes condições:

- a) Existência de degradação da estrutura do edifício;
- b) Procedam ou tenham de sinais evidentes por efeito uma alteração do comportamento estrutural do edifício;
- c) Cuja área intervencionada, incluindo demolições e ampliações, exceda os 25 % da área bruta de construção do edifício;

Cujo custo de construção exceda em pelo menos 25 % do custo de construção nova de edifício equivalente.

 (\ldots)

Deve ser elaborado o relatório de avaliação de vulnerabilidade sísmica do edifício no caso de obras de ampliação, alteração ou reconstrução, sempre que se verifique uma das seguintes condições:

- a) Existência de sinais evidentes de degradação da estrutura;
- b) Alteração do comportamento estrutural do edifício;
- c) Área intervencionada > 25% da área bruta de construção do edifício;
- d) Custo de construção > 25% do custo de construção nova de edifício equivalente

Artigo 1.º – Análise da vulnerabilidade sísmica

(...)

2 – O relatório de vulnerabilidade sísmica do edifício é ainda obrigatório, no caso de edifícios das classes de importância III ou IV, definidas nos termos da norma NP EN 1998-1:2010, sempre que se verifique alguma das situações previstas no número anterior, com redução para 15 % dos limites estabelecidos nas alíneas c) e d).

 (\dots)

Deve ainda ser elaborado o relatório de avaliação de vulnerabilidade sísmica do edifício no caso de edifícios das classes de importância III ou IV, conforme

definidas na NP EN 1998-1:2010, sempre que se verifique alguma das situações previstas no número anterior, com redução para 15% dos limites de área e custo

NP EN 1998-1:2010

Projeto de estruturas para resistência aos sismos Parte 1: Regras gerais, ações sísmicas e regras para edifícios

4.2.5 Classes de importância e coeficientes de importância (p. 52)

Classe de importância	Edifícios
I	Edifícios de importância menor para a segurança pública, como por exemplo edifícios agrícolas, etc.
П	Edifícios correntes, não pertencentes às outras categorias
III	Edifícios cuja resistência sísmica é importante tendo em vista as consequências associadas ao colapso, como por exemplo escolas, salas de reunião, instituições culturais, etc.
IV	Edifícios cuja integridade em caso de sismo é de importância vital para a proteção civil, como por exemplo hospitais, quartéis de bombeiros, centrais elétricas, etc.

Deve ainda ser elaborado o relatório de avaliação de vulnerabilidade sísmica do edifício no caso de edifícios das classes de importância III ou IV, conforme definidas na NP EN 1998-1:2010, sempre que se verifique alguma das situações previstas no número anterior, com redução para 15% dos limites de área e custo

Artigo 1.º – Análise da vulnerabilidade sísmica

(...)

3 – Quando o relatório de vulnerabilidade sísmica do edifício concluir que este não satisfaz as exigências de segurança relativas a 90 % da ação definida na norma NP EN 1998-3:2017, é obrigatória a elaboração de projeto de reforço sísmico, ao abrigo da mesma norma.

(...)

Quando no relatório de vulnerabilidade sísmica do edifício se concluir que este não satisfaz as exigências de segurança relativas a 90% da ação definida na norma NP EN 1998-3, é obrigatória a elaboração de projeto de reforço sísmico, ao abrigo da mesma norma

Artigo 1.º – Análise da vulnerabilidade sísmica

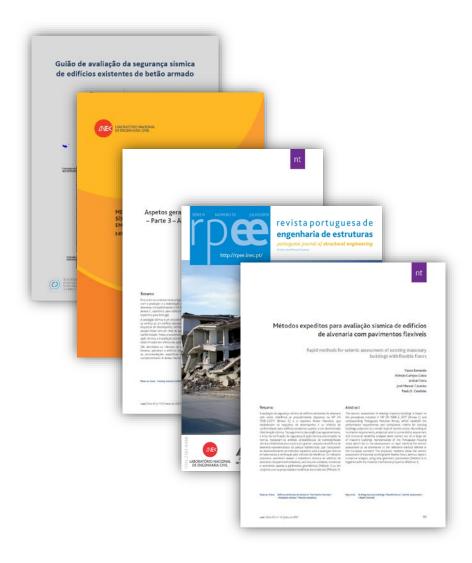
(...)

4 – Compete ao LNEC a publicação ou aprovação de disposições construtivas ou métodos de análise expedita da vulnerabilidade sísmica que apoiem a elaboração do relatório de vulnerabilidade sísmica, para tipologias de edifícios, localizações e tipos de intervenção específicos.

Compete ao LNEC publicar instrumentos de apoio à elaboração do relatório de vulnerabilidade sísmica

Em cumprimento do artigo 1.º da Portaria n.º 302/2019, de 12 de setembro, o LNEC disponibiliza os seguintes documentos (http://www.lnec.pt/pt/servicos/ferramentas/):

- Guião de avaliação da segurança sísmica de edifícios existentes de betão armado
- Metodologia para a avaliação da segurança sísmica de edifícios existentes baseada em análises de fiabilidade estrutural – Edifícios de betão armado
- > Aspetos gerais da aplicação em Portugal do Eurocódigo 8 Parte 3 Anexo C (Informativo) Edifícios de alvenaria (Artigo publicado na RPEE, n.º 12, março de 2020)
- Métodos expeditos para avaliação sísmica de edifícios de alvenaria com pavimentos rígidos (Artigo publicado na RPEE, n.º 14, novembro de 2020)
- Métodos expeditos para avaliação sísmica de edifícios de alvenaria com pavimentos flexíveis (Artigo publicado na RPEE n.º16, julho de 2021)

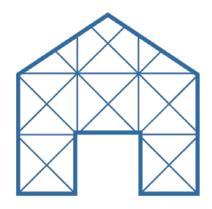


Notas finais

Notas finais

Pretendeu-se nesta apresentação dar conta:

- Da atualização na regulamentação sobre o projeto de estruturas de edifícios
- Da atualização na regulamentação sobre o fabrico e o controlo do betão e sobre a execução de estruturas de betão armado e pré-esforçado
- Da introdução na regulamentação de disposições relativas à avaliação e à reabilitação sísmica de edifícios



3.

Segurança contra incêndio

Elisabete Cordeiro







Quadro legal e regulamentar

Quadro legal e regulamentar

 Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios

(Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual)

 Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios

(Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, na sua redação atual)

Diário da República, 1.º série-N.º 220-12 de Novembro de 2008

Montificação	Designação
Vila Prain da Vitória Vila Prain da Vitória Vila Prain da Vitória Vila Prain da Vitória VII Prain da Vitória	UI 544 — carninho militar de Caldeira. UI 566 — estrada militar de Fontainhas. Secção Recrutamento Pessoal Civil. Fraga da Almotolia.
PM 15/Vila Real.	Fracção A do bloco B4 da Rua de Santa Iria.

(a) Dependente do dosenvolvimento do processo de construção de novo quart
 (b) Dependente da relocalização dos serviços actualmente instalados.
 (c) Dependente do desenvolvimento do projecto COSEX.

(e) Dependente de desenvolvemente do projecto COSEX.
(d) Dependente de processo de relocalização das OGME.
(e) Dependente de conclusão de resoulamente do processo acceder de Marial.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Decreto-Lei n.º 220/2008

de 12 de Novembro

A legislação sobre segurança contra incêndio em edificios encontra-se actualmente dispersa por um número excessivo de diplomas avulsos, dificilmente harmonizáveis entre si e geradores de dificuldades na compreensão integrada que reclamam. Esta situação coloca em sério risco não apenas a eficácia jurídica das normas contidas em tal legislação. nas stambém o seu valor redadesión.

Com efeito, o actual quadro legal é pautado por um edificio legislativo heterogêneo e de desigual valor hierárquico normativo. De tudos e encontrar, resoluções do Conselho de Ministros, decretos-leis, decretos regulamentares, portarias, uns com conteúdo excessivamente minucioso, outros raramente ultrapassando o plano genérico.

Para além disso, verificam-se sérias lacunas comissões no vasto articulado deste quadro normativo. Tal deve-se parcialmente ao facto de para um conjunto elevado de edificios não existiem regulamentos específicios de se-gurança contra incêndios. É o caso, designadamente, das instalações induitrais, dos armas des elodosos, dos mueses, das bibliotecas, dos arquivos e dos locais de condicion. Nestas sinações piñca-se egenas o Regulamento destinadas de constanções produces de constanções en estadores de constanções de constanções

Perante uma pluralidade de textos alo zarsa vezes divergentes, senão mesmo contraditórios nas soluções preconzadas para o mesmo tipo de problemas, é particularmente difícil obter, por parte das várias entidades responsáves pela aplicação da let, uma visão sistematizada e uma interpretação uniforme das normas, com evidente prejuizo da autoridade técnica que a estas deve assistir.

A situação descrita reflecte decerio uma opção de opicio tica legislativa que se tradazin an emissão de regulamentos especificos para cada utilização-tipo de edificios, alguns dos quais de limitada aplicação, contrários à concepção de um regulamento geral de segurança contra incêndo, enquanto toroco normativo comum de aplicação geral a sições específicas complementares julgadas convenientes a cada utilização-tipo.

A criação do Serviço Nacional de Bombeiros e Proteccão Civil e a posterior criação da Autoridade Nacional de Protecção Civil, autoridade nacional com atribuições na área da segurança contra incêndio em edificios, competente para propor as medidas legislativas e regulamentares consideradas necessárias neste dominio, facilitou a opção pela edificação de um verdadeiro regulamento geral, há muito reclamado, estruturando-o de forma lógica, rigorosa e a oescivel.

Este decreto-lei, que agora é publicado, engloba a stisposições regulamentares de segurança contra incêndio aplicaveis a todos os edificios e recinios, distribuidos por utilizações-tipo, sendo cada uma delas, por seu tumoestratificado por quatro categorias de risco de incêndio. São considerados não apenas os edificios de utilizaçõe exclusiva, mas também os edificios de ocupação mista.

Aproveita-se igualmente este amplo movimento reformador, traduzido no novo regime jurídico, para adoptar e conteido das Decisões da Comissão das Comunidades Europeias n.º 2000/147/CE e 2003/62/CE, repativas à classificação da reacção ao fogo de produtos de constitução, e n.º 2000/87/CE e 2003/62/CE, respetantes ao sistema de classificação da resistencia ao fogo.

use caustinatação un resourcion ao longo.

que se proceda à avaliação, en tempo oportuno, do seu impacte na efectiva redução do número de ocorrências, así vitimas mortais, dos feridos obs prejuizos materiais, dos danos patrimoniais, ambientais e de naturera social, decorrentes dos inceñsios urbanos ie industriais que se venham a verificar. Tal avaliação é particulamente pertinente face a novos fincensios urbanos de industriais que se venham a verificar. Tal avaliação é particulamente pertinente face a novos fincensios de irso, decorrentes do progressivo en la caracteristica de la composição de propulsações de transportações de la composição de propulsações de la composição de l

As soluções vertidas no novo regime jurídico vão de encontro às mais avançadas técnicas de segurança contra incêndio em edifícios. Contudo, não se prevê que venham aterum impacte significativo no custo final da construção, porquanto muitas dessas soluções são já adoptadas na excedições de la construção, porquanto maista dessas soluções são já adoptadas na citale de la construção por por ados jais, a regulamentação nacional anterior, quer por exigência das companhias de seguros, quer por decisão do don do ado hora do se projectistas.

Importa ainda salientar que a fiscalização das condições de segurança contra incêndio nos vários tipos de edificios, recintos e estabelecimentos, é exercida no pleno respeito 9 - 15 de Janeiro de 2009

reira de Assistente Administra ninistração Interna, com efeit

> o nos artigos 34.º e 41.º da Lei eme procedimento P20086743,

retário-Geral Adjunto, Carlos

de Protecção Civil

2073/2009

Dezembro de 2008, foi autorizada, os artigos 6.º c 7.º do Decreto-Les classificação do professor do 1.º scola no Agrupamento de Escolas ancisco Sequeira Teixeira, na carprincipal, posicionado no escalão do extinto Serviço Nacional de

nentos estabelecidos no artigo 41.5

s à data da sua assinatura. esidente, Arnaldo Cruz.

2074/2009

erminação da densidado dio modificada

nça contra incêndio em edificios, 008, de 12 de Novembro, estabeterminação da carga de incêndio cho do Presidente da Autoridade

sposto no n.º 4 do artigo 12.º wembro, determina-se:

to

n número de ocorrências, , dos prejuízos materiais, , dos prejuízos materiais, tais e de natureza social, sos e industriais que se veparticularmente pertinente

modificada pode ser determinada

o prévio conhecimento da quantintes no compartimento em causa;

incêndio modificada

ndio modificada (q), em MJ/m², fecto às utilizações tipo XI e XII,

 (MJ/m^2)

combustivel (i); kg, do constituinte combustivel (i), seente despacho; combustibilidade do constituinte combustibilidade do constituinte Técnico de Segurança contra , anexo à presente portaria e

-29 de Dezembro de 2008

IISTRAÇÃO INTERNA

8, de 12 de Novembro, que

segurança contra incêndio ina, no seu artigo 15.º, que

des de comportamento ao

técnicas, às condições dos egurança e às condições de

são graduadas em função cios e recintos, para o efeito s tipo e 4 categorias de risco, dificios e recintos de utiliza-

disposto no artigo 15.º do e 12 de Novembro, manda

Administração Interna, o

taria do membro do Govern

enico de SCIE aplica-se a toconformidade com o regime o Decreto-Lei n.º 220/2008.

3.º Técnico de SCIE aplica-se a a prejuízo de diploma regio-

ias adaptações nas Regiões Madeira.

m vigor no dia 1 de Janeiro

Temicas de salvamento no meto aquatico 05 10 15 O stitusto da salvamento 108 20 28 retira, em 27 de Novembro de 2008.

Quadro legal e regulamentar

- A regulamentação de SCI classifica os edifícios em
 12 Utilizações-Tipo
- As residências são
 explicitamente referidas
 na definição da
 Utilização-Tipo VII

(n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 220/2008)

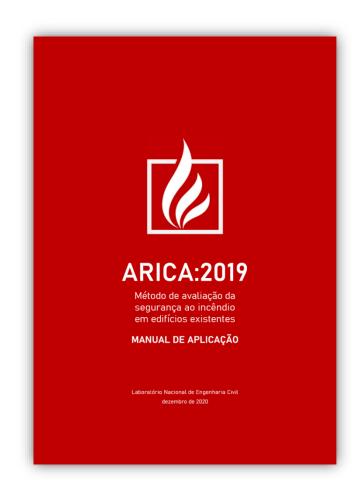
g) Tipo VII «hoteleiros e restauração», corresponde a edifícios ou partes de edifícios, recebendo público, fornecendo alojamento temporário ou exercendo atividades de restauração e bebidas, em regime de ocupação exclusiva ou não, nomeadamente os destinados a empreendimentos turísticos, alojamento local, quando aplicável, estabelecimentos de restauração ou de bebidas, dormitórios e, quando não inseridos num estabelecimento escolar, residências de estudantes e colónias de férias, ficando excluídos deste tipo os parques de campismo e caravanismo, que são considerados espaços da utilização-tipo IX

Quadro legal e regulamentar da SCI

- Os regulamentos de SCI estabelecem requisitos para:
 - Construção de novos edifícios
 - Intervenções em edifícios existentes
- No caso de edifícios existentes pode ser dispensado o cumprimento integral do regulamento, recorrendo a métodos de análise das condições de segurança contra incêndio ou métodos de análise de risco (artigo 14.º-A do Decreto-Lei 220/2008)



> O ARICA:2019 - Método de avaliação da segurança ao incêndio em edifícios existentes permite determinar o nível de segurança ao incêndio de um edifício existente tendo por referencial a legislação em vigor

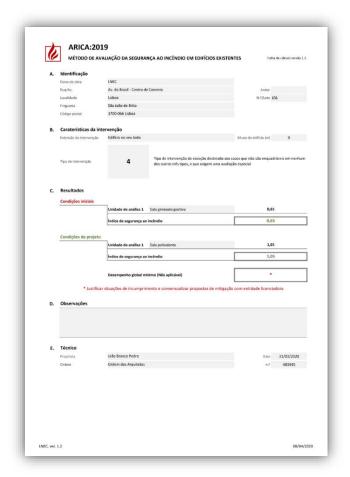


- O ARICA:2019 tem por referencial a regulamentação em vigor
- > A utilização do ARICA:2019 permite
 - Dispensar o cumprimento de algumas disposições da regulamentação de segurança ao incêndio
 - Compensar esse incumprimento com a adoção de outras medidas que assegurem um nível de segurança equivalente

Restrições na utilização do método:

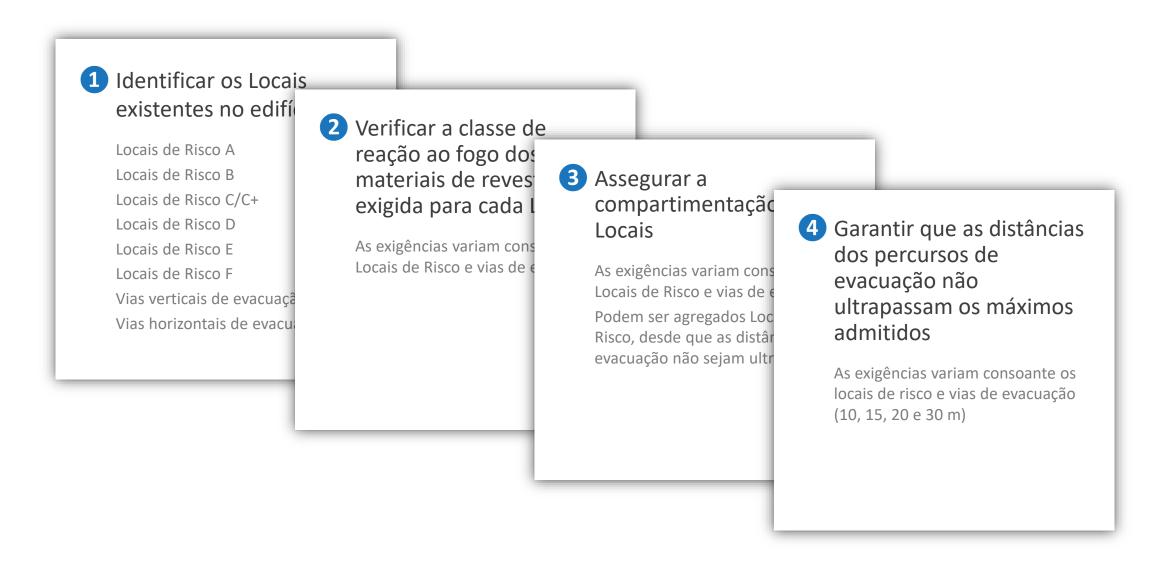
- Utilizações-tipo em que existam Locais de Risco com um efetivo superior a 199 pessoas
- Edifícios em que existam vias de evacuação cujo efetivo, para efeito da determinação da sua largura, seja superior a 500 pessoas no caso das horizontais e 1000 pessoas nas verticais
- Reconstrução precedida de demolição integral do edifício pré-existente

- A avaliação do nível de SCI de um edifício tem por base 4 fatores globais
 - 1. Início do incêndio
 - 2. Desenvolvimento e propagação do incêndio
 - 3. Evacuação em caso de incêndio
 - 4. Combate ao incêndio
- Está disponível um ficheiro de cálculo que permite registar os dados, realizar automaticamente os cálculos, visualizar os resultados e gerar os relatórios
- Desde janeiro de 2020, já foi aplicado em várias centenas de casos



Projeto de SCI em residências

Principais aspetos a considerar no projeto de SCI



Locais de Risco A

Átrio/receção | *Kitchenettes*Salas de estudo | Salas de convívio
Gabinete de gestão | Sala de pessoal

Local que não apresenta riscos especiais, no qual se verifiquem simultaneamente as seguintes condições:

- i) O efetivo não exceda 100 pessoas
- ii) O efetivo de público não exceda 50 pessoas
- iii) Mais de 90 % dos ocupantes não se encontrem limitados na mobilidade ou nas capacidades de perceção e reação a um alarme
- iv) As atividades nele exercidas ou os produtos, materiais e equipamentos que contém não envolvam riscos agravados de incêndio



> Locais de Risco B

Salas de estudo Salas de convívio Biblioteca

Local acessível ao público ou ao pessoal afeto ao estabelecimento, com um efetivo superior a 100 pessoas ou um efetivo de público superior a 50 pessoas, no qual se verifiquem simultaneamente as seguintes condições:

- i) Mais de 90 % dos ocupantes não se encontrem limitados na mobilidade ou nas capacidades de perceção e reação a um alarme
- ii) As atividades nele exercidas ou os produtos, materiais e equipamentos que contém não envolvam riscos agravados de incêndio

- Locais de Risco A
- Locais de Risco B
- Locais de Risco C/C+

Cozinha | Arrecadações Lavandarias | Rouparia Oficina de manutenção Depósito de contentores Posto de transformação

Local que apresenta riscos particulares agravados de eclosão e de desenvolvimento de incêndio devido quer às atividades nele desenvolvidas quer às características dos produtos, materiais ou equipamentos nele existentes, designadamente à carga de incêndio modificada, à potência útil e à quantidade de líquidos inflamáveis e, ainda, ao volume dos compartimentos

- Locais de Risco A
- > Locais de Risco B
- Locais de Risco C/C+
- Locais de Risco D

Quartos adaptados Instalações sanitárias adaptadas

Local de um estabelecimento com permanência de pessoas acamadas ou destinado a receber crianças com idade não superior a 3 anos ou pessoas limitadas na mobilidade ou nas capacidades de perceção e reação a um alarme

Locais de Risco A

> Locais de Risco B

- Locais de Risco C/C+
- Locais de Risco D
- Locais de Risco E

Quartos Estúdios Apartamentos

Local de um estabelecimento destinado a dormida, em que as pessoas não apresentem as limitações indicadas nos locais de risco D



- > Locais de Risco B
- Locais de Risco C/C+
- Locais de Risco D
- Locais de Risco E
- Locais de Risco F

Central de bombagem da rede de incêndios Sala de segurança

Local que possua meios e sistemas essenciais à continuidade de atividades sociais relevantes, nomeadamente os centros nevrálgicos de comunicação, comando e controlo

- > Locais de Risco A
- Locais de Risco B
- Locais de Risco C/C+
- Locais de Risco D
- Locais de Risco E
- Locais de Risco F
- > Vias verticais de evacuação
- > Vias horizontais de evacuação

Patamares
Galerias
Corredores
Escadas
Rampas

As vias de evacuação horizontais podem ser corredores, antecâmaras, átrios, galerias ou, em espaços amplos, passadeiras

As vias de evacuação verticais podem ser escadas, rampas

As vias de evacuação podem ser protegidas ou não

As vias de evacuação protegidas podem ser enclausuradas (interiores) ou exteriores

Materiais a aplicar nos revestimentos

A regulamentação estabelece requisitos de reação ao fogo dos materiais de revestimento aplicados nos paredes, tetos e pavimento:

Nos Locais de Risco

 Nas vias de evacuação (depende da localização das mesmas e da altura do edifício)

		Paredes e Tetos	Pavimentos
	LR A	D-s2, d2	E_{fl}
•	LR B	A2-s1, d0	C _{fl} -s2
	LR C	A1	$\mathrm{A1}_{\mathrm{fl}}$
	LR D, E e F	A1	C _{fl} -s2

Requisitos específicos para as residências

Cozinha

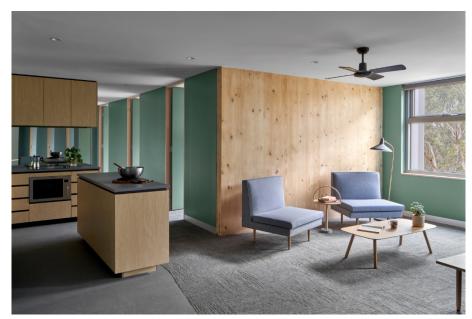
- Extintor de água ABF
- Manta ignífuga
- Tampos das bancadas com reação ao fogo da classe A1

> Kitchenette

- Extintor CO₂
- Manta ignífuga
- Não é permitido a instalação de equipamentos a gás

Máquinas de venda automática

 Não devem obstruir os caminhos de evacuação



https://www.archdailv.com/95933

Recomendações específicas para as residências

- Existir Sala de Segurança onde são localizadas as centrais dos sistemas de segurança, automatização e controlo
- Instalar no Átrio/receção equipamentos de monitorização e alarme dos sistemas de segurança (central ou repetidor)



https://www.archdaily.com.br/br/803029

Notas finais

Notas finais

- Cumprir a legislação e regulamentação aplicáveis, tendo particular atenção a
 - Classe de reação ao fogo dos materiais de revestimento
 - Compartimentação dos Locais
 - Distâncias dos percursos de evacuação
- Nas intervenções em edifícios existentes, pode recorrer ao método ARICA:2019
- Observar os requisitos e recomendações específicos para as residências



Conforto acústico

Jorge Patrício





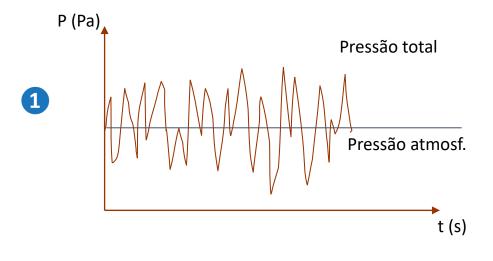
Enquadramento

Princípios fundamentais

As residências devem proporcionar condições satisfatórias de conforto acústico aos residentes, tendo em conta:

- > A sua localização em relação às fontes de ruído exteriores
- As características da compartimentação e dos materiais de condicionamento acústico utilizados
- O ruído estabelecido com origem nos equipamentos e instalações de apoio ao edifício

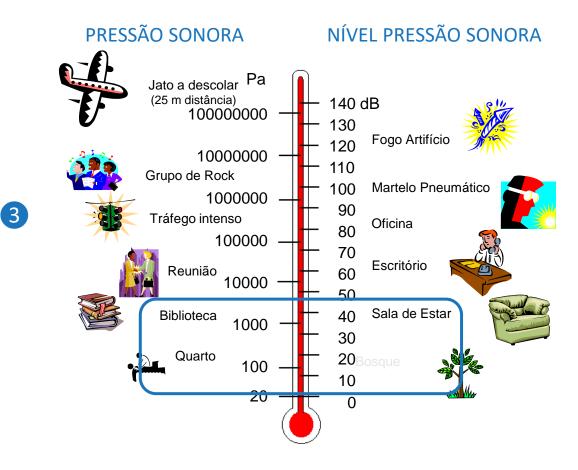
Conforto acústico/ruído



Pressão sonora: $p(t) = P(t) - P_0$

2

Nível de Pressão sonora: $L_{p} = 10 log_{10} \frac{p_{ef.}^{2}}{p_{ref.}^{2}}$



Aspetos a observar

"Segue o mesmo princípio dos edifícios de habitação"

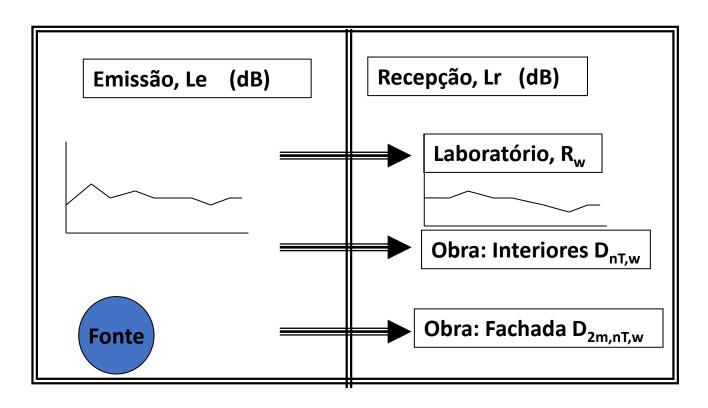
- Isolamento sonoro
 - > Sons Aéreos ≥ Valor Limite
 - > Sons de Percussão ≤ Valor Limite

- > Ruído de equipamentos e instalações ≤ *Valor Limite*
- > Tempo de reverberação médio ≤ *Valor Limite*

INCOMODIDADE!

CONFUSÃO!

Isolamento a sons aéreos

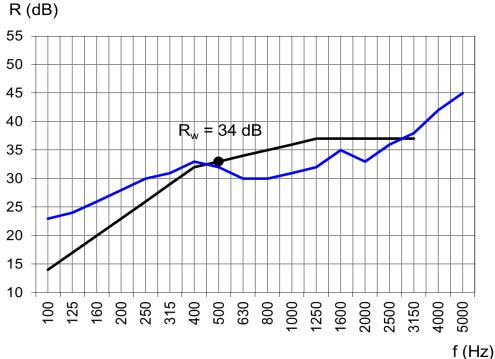


S – Superfície de separação

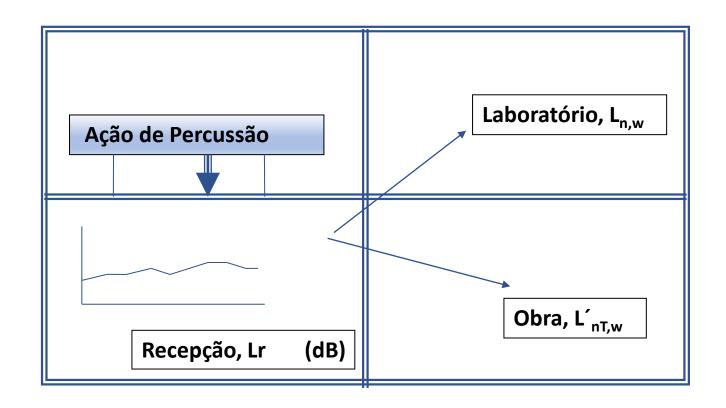
T₀ – Tempo de reverberação de referência; por norma 0,5 s

TM – Transmissão marginal

$$D_{\text{nT,w}} = R_w + 10 \log_{10} \frac{0.16V}{T_0 S} - TM \text{ dB}$$

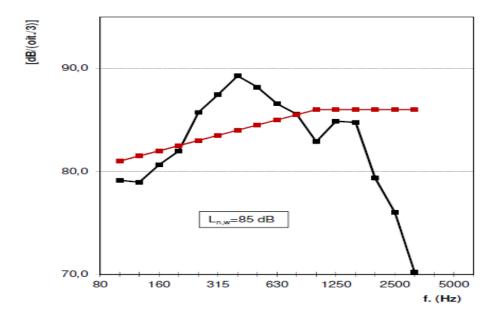


Isolamento a sons de percussão

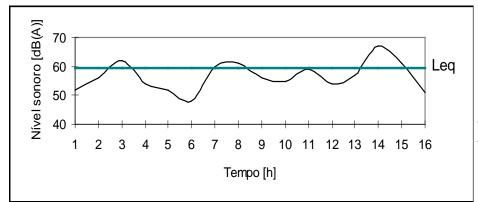


 A_0 – Área de absorção sonora equiv. de referência; por norma 10 m² T_0 – Tempo de reverberação de referência; por norma 0,5 s TM – Transmissão marginal

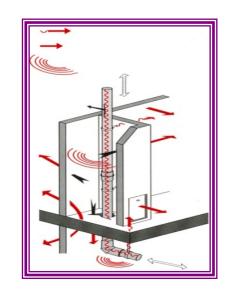
$$L'_{\text{nT,w}} = L_{\rm r} - 10 \log_{10} \frac{0.16V}{A_0 T_0} + TM$$
 dB



Ruído de equipamentos e instalações, L_{Ar}



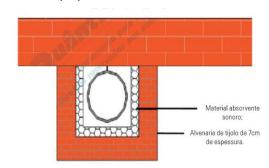
$$L_{Aeq} = 10 \log_{10} \frac{1}{T} \int_{T} 10^{0.1*L_{p(t)}} dt$$

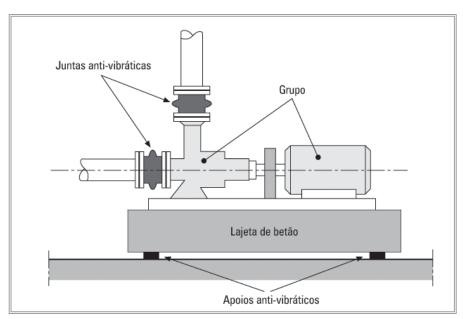


$$L_{Ar, nT} = L_{Aeq} + K - 10 \log \frac{T}{T_0} \qquad dB(A)$$

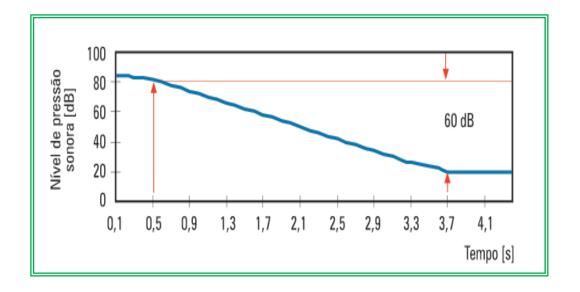
K – Correcção tonal; 0 ou 3 dB(A)



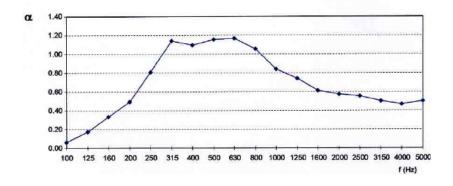


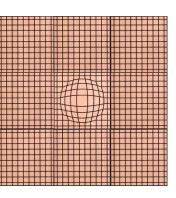


Tempo de reverberação, Tr

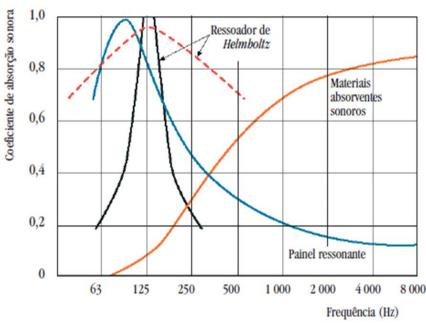


$$Tr = \frac{0,161V}{A(=S\overline{\alpha} + A_{Obj.})}$$









Normas Técnicas

Isolamento sonoro de fachada

- O índice de isolamento sonoro a sons de condução aérea D_{2m,nT,w}, entre o exterior do edifício e quartos, gabinete de gestão, salas de convívio ou salas de estudo deve satisfazer o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios (Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de maio, na sua redação atual), respetivamente:
 - i) D_{2m,nT,w} ≥33 dB em zonas mistas, ou em zonas sensíveis reguladas pelas alíneas c), d) e e), do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento Geral do Ruído
 - ii) $D_{2m,nT,w} \ge 28 \text{ dB em zonas sensíveis}$
 - iii) Caso se justifique, ou quando a área translúcida for superior a 60% da do elemento de fachada em análise, deve ser adicionado ao índice $D_{2m,nT,w}$ o termo de adaptação apropriado (C ou C_{tr} , conforme o tipo de ruído dominante na emissão), mantendo-se os limites expostos nas alíneas i) e ii)

Isolamento sonoro a sons aéreos

-	RECEÇÃO (dB)			
EMISSÃO	Quartos	Gabinetes de gestão	Salas de estudo	Observações
Quartos	48	-	-	
	45	45	45	
Circulações comuns	40	40	40	Se for vertical e houver elevador
	48	48	48	Se local emissor for garagem
Salas de convívio, cozinhas, lavandarias ou átrios/receção	50	-	50	Aplicar também a gabinetes de gestão

Isolamento sonoro a sons de percussão

RECEÇÃO (dB)

- -	Salas de Salas		Salas de		
EMISSÃO	Quartos	convívio	estudo	Observações	
Quartos, salas de convívio ou salas de estudo, e espaços de Circulação	60	60	60	Aplicável a eventuais situações similares	
Cozinhas, lavandarias ou átrios/receção	55	-	55	Aplicável a situações similares	

Ruído de equipamentos e instalações

No interior dos quartos, salas de convívio ou salas de estudo, o nível de avaliação, L_{Ar,nT}, do ruído particular de equipamentos do edifício, tais como ascensores, grupos hidropressores, sistemas centralizados de ventilação mecânica, automatismos de portas de garagem, postos de transformação de corrente elétrica, equipamentos de lavandarias e instalações de escoamento de águas, deve satisfazer:

- i) $L_{Ar,nT} \le 32 \text{ dB (A)}$, se o funcionamento do equipamento for intermitente
- ii) $L_{Ar,nT} \le 27 \text{ dB (A)}$, se o funcionamento do equipamento for contínuo
- iii) L_{Ar,nT} ≤ 40 dB (A), se o equipamento for um grupo gerador eléctrico de emergência

Tempos de reverberação

No interior dos locais a seguir indicados, considerados mobilados normalmente e sem ocupação, o tempo de reverberação, T, correspondente à média aritmética dos valores obtidos para as bandas de oitava centradas nas frequências de 500 Hz, 1000 Hz e 2000 Hz, deverá satisfazer as seguintes condições:

- i) Nas salas de convívio, salas de refeições e salas de estudo (com volume $V \ge 100 \text{ m}^3$), Tr $\le 0.12 \text{ V}^{1/3}$ (s)
- ii) No átrio/receção e nos espaços de circulação (com volume $V \ge 100 \text{ m}^3$), $Tr \le 0.15 \text{ V}^{1/3}$ (s)

Redução de exigências

Nos edifícios existentes objeto de intervenções de renovação ou adaptação, em que existam condicionantes determinadas pela preexistência, podem ser aplicados os critérios de redução de exigências acústicas, nos termos constantes da Portaria n.º 305/2019, de 12 de setembro, mediante fundamentação do projetista, sujeita a apreciação pela entidade competente para aprovação do projeto

i) Isolamento sonoro de fachada - 3 dB (apenas se se mantiver a mesma solução construtiva)

ii) Isolamento sonoro a sons aéreos: - 3 dB (- 5 dB)

iii) Isolamento sonoro a sons de percussão: + 3 dB (+ 5 dB)

iv) Ruído de equipamentos: + 3dB(A)

No Guia de Apoio é apresentado um quadro resumo dos requisitos de conforto acústico aplicáveis às residências

Quadro 5 – Requisitos de conforto acústico aplicáveis às residências

Espaços e compartimentos	Normas Técnicas	Portaria n.º 305/2019	
Entre o exterior do edifício e quartos, gabinete de gestão, salas de convívio ou salas de estudo (alínea a) do número (275])	$\begin{split} &D_{2m,nl,w} \geq 33 \text{ dB (em zonas mistas)} \\ &D_{2m,nl,w} \geq 28 \text{ dB (em zonas sensíveis)} \end{split}$	Redução de exigência de 3 dB, no caso de elementos das fachadas e desde que seja preservada a caixilharia ou envidraçados existentes	
Entre quartos (alínea b) do número [275])	$D_{nT, w} \ge 48 dB$		
Entre espaços de circulação do edificio, como locais emissores, e quartos, gabinete de gestão ou salas de estudo, como locais recetores (alínea c) do número [275])	$D_{nt,w} \ge 45$ dB $D_{nt,w} \ge 40$ dB (se o local emissor for um caminho de circulação vertical, quando o edificio seja servido por ascensores) $D_{n,w} \ge 48$ dB (se o local emissor for uma garagem de parqueamento automóvel)	Redução de exigência de 3 dB ou Redução de exigência de 5 dB (3+2 dB), sempre que se mantenham os elementos construtivos preexistentes	
Entre salas de convívio, cozinhas, lavandarias ou átrio/receção, como locais emissores, e quartos ou salas de estudo, como locais recetores) (alínea d) do número [275])	$D_{nT, w} \ge 50 dB$		
No interior dos quartos, salas de convívio ou salas de estudo, como locais recetores, o índice de isolamento sonoro a sons de percussão, L'nim, proveniente de uma percussão normalizada sobre pavimentos de outros quartos, salas de convívio, salas de estudo e espaços de circulação, como locais emissores, deve satisfazer o seguinte (alinea e) do número [275])	$L'_{nT,w} \le 60 \text{ dB}$		
No interior dos quartos ou salas de estudo, como locais recetores, o indice de isolamento sonoro a sons de percussão, L'i-ia, proveniente de uma percussão normalizada sobre pavimentos de cozinhas, lavandarias ou átrio/receção, como locais emissores, deve satisfazer o seguinte (alinea †) do número [275])	$L'nt_{,w} \leq 55 \ dB$		
No interior dos quartos, salas de convívio ou salas de estudo, o nível de avaliação, Lucat, do ruído particular de equipamentos do edificio (tais como ascensores, grupos hidropressores, sistemas centralizados de ventilação mecânica, automatismos de portas de garagem, postos de transformação de corrente elétrica, equipamentos de lavandarias e instalações de escoamento de águas) deve satisfazer o seguinte (alínea g) do número [275])		Redução de exigência de 3 dB (A), nas intervenções apenas de substituição de equipamentos, sem intervenção nos elementos do edifício	
Nas salas de convívio, salas de refeições e salas de estudo (com volume V ≥ 100 m³) (alínea h) do número [275])	$T \leq 0.12 \ V^{V3} \ (s)$	Não aplicável	
No átrio/receção e nos espaços de circulação (com volume V ≥ 100 m³) (alínea h) do número [275])	$T \leq$ 0.15 V^{V3} (s)	Não aplicável	

D 2 m, ni, w – Índice de isolamento sonoro a sons de condução aérea entre o exterior e o interior, padronizado

D_{nī,w} – Índice de isolamento sonoro a sons de condução aérea, padronizado

L'nī, w – Índice de isolamento sonoro a sons de percussão, padronizado

L Arat - Nível de avaliação, ponderado

T – Tempo de reverberação

5.

Conforto térmico e eficiência energética

Armando Pinto







Quadro legal e regulamentar

Quadro legal e regulamentar

Requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e Sistema de Certificação Energética de Edifícios (SCE)

(Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua redação atual)



Diário da República, 1.º série

7 de dezembro de 2020

Pág. 7-(21)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 101-D/2020

de 7 de dezembro

Sumário: Estabelece os requisitos aplicáveis a edificios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edificios, transpondo a Diretiva (UE) 2018/844 e parcialmente a Diretiva (UE) 2019/944.

Em novembro de 2016, a Comissão Europeia apresentou o Pacote «Energia Limpa para todos os Europeus» (Pacote Energia Limpa), com vista ao estabelecimento do necessário enquadramento prático e normativo para a transição energética na década de 2021-2030 e para a criação da União da Energia e da Ação Climática na União Europeia e assegurando o cumprimento do Acordo de Paris sobre as alterações climáticas e o aquecimento global do planeta e, em simultâneo, a salvaguarda do crescimento económico e a criação de emprego, através da prioridade à eficiência energética, ao reforço da aposta nas energias provenientes de fontes renováveis e ao progressivo abandono de energia produzida a partir de combustíveis fósseis, com vista ao desenvolvimento de um sistema energético sustentável, concorrencial, competitivo, eficiente, seguro e descarbonizado até 2050.

O Pacote Energia Limpa inclui alterações à Diretiva 2010/31/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010 (Diretiva EPBD), relativa ao desempenho energético dos edificios, que ora releva transpor para o ordenamento jurídico nacional. Os edifícios, ao serem responsáveis por 36 % das emissões totais de gases de efeito de estufa e por 40 % dos consumos energéticos da União Europeia, têm um potencial imenso de contribuição para o combate às alterações climáticas através de ganhos de eficiência, simultaneamente assegurando-se a redução dos consumos e emissões enquanto se aumentam os padrões de segurança e conforto dos seus utilizadores. Em consequência, a prioridade à eficiência energética como princípio basilar do Pacote Energia Limpa, bem como os instrumentos nacionais consubstanciados no Roteiro para a Neutralidade Carbónica até 2050, o Plano Nacional Energia e Clima 2030 e a Estratégia de Longo Prazo para a Renovação dos Edifícios definem ambiciosas metas para que o parque imobiliário passe a ter necessidades quase nulas de energia.

Destacam-se, no âmbito dos sistemas técnicos de aquecimento, arrefecimento ou ventilação, a imposição da realização de inspeções periódicas, com vista à avaliação fidedigna dos desempenhos e à identificação das eventuais oportunidades e medidas a adotar para a sua melhoria, medida que é prosseguida também, com as necessárias adaptações, para os sistemas energéticos. Quanto à mobilidade elétrica, preveem-se agora regras para a instalação de infraestruturas e de pontos de carregamento de veículos elétricos nos edifícios abrangidos, considerando o respetivo potencial para o objetivo, comunitário e nacional, da transição energética, mediante a determinação de um número mínimo dos referidos pontos e infraestruturas de carregamento a assegurar nos parques de estacionamento, em função da tipologia dos respetivos edifícios, assim como da sua localização e número de lugares disponíveis.

Para os edifícios com majores necessidades energéticas preveem-se sistemas de automatização e controlo, tendo em conta o seu potencial para a racionalização dos respetivos consumos de energia mediante o funcionamento económico, seguro e eficiente, do ponto de vista energético, dos seus sistemas técnicos. Por acréscimo à determinação das características dos edifícios, e respetivos sistemas técnicos, cujo registo determina a sua obrigatória instalação, os sistemas de automatização e controlo devem assegurar a monitorização, o registo e a análise, contínua e comparativa, dos consumos de energia e da eficiência energética dos edificios, com vista à recolha de informação sobre o seu efetivo ou potencial desempenho energético, assim como a comunicação e a interoperabilidade entre todos os sistemas técnicos, independentemente das respetivas diferencas.

Promovem-se ainda as alterações relevantes, identificadas com base na experiência adquirida, para rever o quadro normativo e regulamentar aplicável ao desempenho energético dos edificios abrangidos com vista à solução dos problemas e dificuldades práticas colocadas ao cumprimento

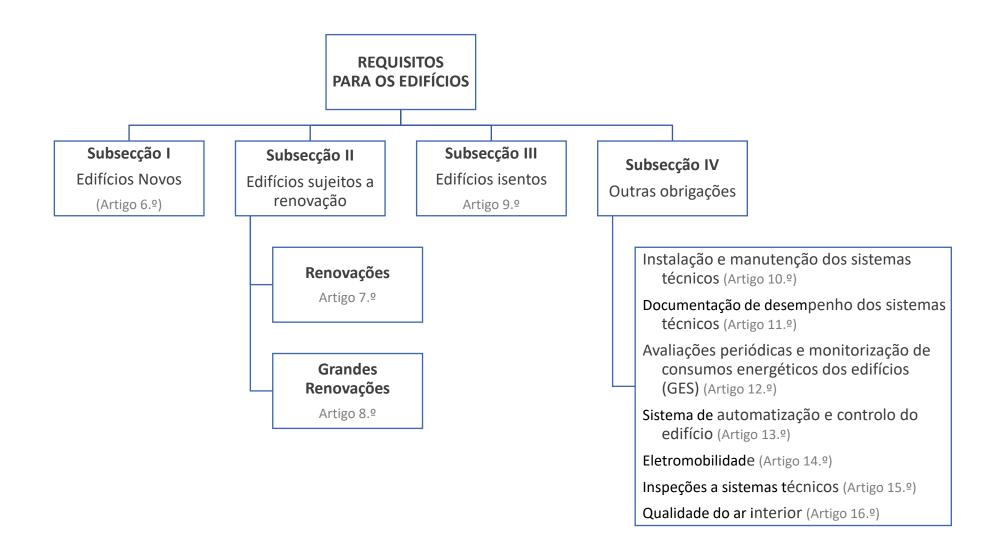
Quadro legal e regulamentar

> Tipologia:

- Edifícios de habitação
- Edifícios de comércio e serviços (PES/GES)
- > Fase do ciclo de vida:
 - Edifícios novos
 - Edifício renovados
 - Edifícios com grande renovação
 - Edifícios existentes



Tipos de requisitos (SCE)



Tipos de requisitos (SCE) em função do tipo de obra

	Requisitos	Obra Nova	Grande Renovação	Renovação (componentes renovados)
1.	nZEB	PQ	_	_
2.	Requisitos envolvente (opaca e envidraçada – U e g, para minimizar a ocorrência de patologias e limitar as necessidades de energia)	Proj	Proj	Proj Em.
3.	Requisitos relativos aos sistemas técnicos (ventilação, climatização, água quente, produção energia elétrica, iluminação, instalações de elevação, carregamento de veículos elétricos)	Proj	Proj	Proj Em.
4.	Conforto térmico (só habitação)	PQ	PQ	_
5.	Desempenho energético:			
	> Classe de desempenho energético			
	> Indicadores do uso de energia primária	PQ	PQ	_
	Indicadores do uso de energia primária renovável			
	> Classificação como edifício de necessidades quase nulas de energia			
	Certificação energética (pré-certificado)	PQ	PQ *	_

- Requisitos n.ºs 2 e 3 definidos em Portaria, e requisitos n.ºs 4 e 5 definidos em Despacho
- > Cumprimento dos requisitos assegurado pelos técnicos autores dos projetos (Proj) e pelo Perito Qualificado (PQ)
- Nas situações relativas a obras em edifícios sujeitos a renovação isentas de controlo prévio, o cumprimento dos requisitos aplicáveis deve ser assegurado pelo empreiteiro (Em.) ou, quando este não exista, pelo técnico qualificado contratado pelo dono de obra, com base em documentação técnica que caracterize as soluções aplicadas (artigo 5.º, n.º 3)
- * Sem prejuízo de eventual isenção de controlo prévio nos termos do RJUE

Requisitos mínimos de conforto térmico e de desempenho energético aplicáveis à conceção e renovação dos edifícios

Habitação					
	Zona climática	l1	12	13	
	Conforto: aquecimento	$N_{ic}/N_i \leq 0.75$	$N_{ic}/N_i \le 0.85$	$N_{ic}/N_i \le 0.90$	
Novos	Conforto: arrefecimento	$N_{vc}/N_v \le 1,00$			
No	Classe energética	Igual ou superior a A			
	Energia primária total	$R_{NT} \le 0,50$			
	Energia primária renovável	$Ren_{Hab} \ge 0,50$			
	Ano construção	Ano < 1960	1960 ≤ Ano ≤ 1990	Ano >1990	
ıção	Conforto: aquecimento	Não aplicável	$N_{ic}/N_i \le 1,25$	$N_{ic}/N_i \le 1,15$	
Grande renovação	Conforto: arrefecimento	Não aplicável	$N_{vc}/N_v \le 1,25$	$N_{vc}/N_v \le 1,15$	
nde re	Classe energética	Igual ou superior a C			
Grar	Energia primária total	$R_{NT} \le 1,50$			
	Energia primária renovável	$Ren_{Hab} \ge 0,50$ ⁽¹⁾			

⁽¹⁾ Apenas aplicável quando renovados, cumulativamente, a rede de distribuição e o sistema produtor de Águas Quentes Sanitárias (AQS)

Comércio e serviços				
Fase	Novo	Grande Renovação		
Classe energética	Igual ou superior a B	Igual ou superior a C		
Energia primária total	$R_{IEE} \leq 0,75$	$R_{IEE} \leq 1,50$		
Energia primária renovável	$Ren_{C\&S} \geq 0,50~^{(1)}$	$Ren_{C\&S} \ge 0.50^{(2)}$		
Energia primária fóssil	$IEE_{fóssil,S} \le 0.75 \text{ x } IEE_{ref,S}$	$IEE_{fóssil,S} \leq IEE_{ref,S}$		

⁽¹⁾ Apenas aplicável quando existam necessidades de AQS

⁽²⁾ Apenas aplicável quando existam necessidades de AQS e quando a rede de distribuição e o sistema produtor de AQS sejam cumulativamente renovados.

Requisitos e recomendações das Normas Técnicas

- Principais requisitos e recomendações definidos na seção 8.2 das NT (5 números)
- > Princípios gerais:
 - Assegurar a articulação das obras com os princípios da legislação (SCE)
 - Enquadrar as obras e clarificar alguns aspetos omissos na legislação
- Guia de apoio explica o disposto de cada um dos números das NT

Alojamentos de Estudantes do Ensino Superior

> Guia de Apoio à Aplicação das

Normas Técnicas

Laboratório Nacional de Engenharia Civil | janeiro de 2022

- [279] As residências devem proporcionar, no seu interior, condições satisfatórias de conforto térmico e de qualidade do ar interior, tendo em conta o número e as exigências específicas dos ocupantes dos diferentes locais, os materiais de construção e o normal funcionamento dos equipamentos neles instalados.
- [280] A obtenção de condições satisfatórias de conforto térmico e de qualidade do ar interior devem ser asseguradas com uma elevada eficiência energética e com um custo global mínimo (considerando os custos inicial, de exploração e de manutenção), devendo ser privilegiadas soluções passivas.

	Temperatura de aquecimento	Temperatura de arrefecimento
Edifícios de habitação	18 °C	25 ℃
Edifícios de comércio e serviço		
- Híbridos*¹ ou passivos*²	19 °C	27 °C
- Restantes edifícios	20 °C	25 ℃

- Os edifícios, mesmo cumprindo o SCE, podem não ser confortáveis
- NT obrigam a ser confortáveis mediante critérios a adotar pelo projetistas (e.g., conforto adaptativo) e baseados em normas
- As condições de conforto devem ser satisfeitas em mais de 90% do tempo de ocupação dos espaços, tendo por base um período de cálculo mensal.
- Recomenda-se que as condições de conforto térmico sejam asseguradas recorrendo apenas a sistemas passivos.
- Quando os espaços tiverem ocupação importante (i.e., mais de 2 horas por dia) e os sistemas passivos não permitam satisfazer as condições de conforto térmico, deve ser prevista a adoção de sistemas de climatização

[281] Os edifícios destinados a ser utilizados como residências devem satisfazer a regulamentação nacional aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios.

- Enfatiza a obrigatoriedade de as residências cumprirem a regulamentação nacional de conforto térmico e eficiência energética
- Além dos requisitos definidos na regulamentação nacional de conforto térmico e eficiência energética, podem ser definidos requisitos adicionais como condição para beneficiar de programas de apoio específicos

[282] Para efeitos de aplicação do número anterior, as residências devem ser classificadas como edifícios de comércio e serviços, exceto as que tiverem capacidade inferior a 10 residentes, que devem ser classificadas como edifícios de habitação.

- No Decreto-Lei n.º 101-D/2020 as residências de estudantes são consideradas edifícios de comércio e serviços
- Apenas as residências com capacidade inferior a 10 residentes devem ser classificadas como edifícios de habitação

- [283] Nos edifícios destinados a ser utilizados como residências, recomenda-se o seguinte:
 - a) Nos quartos e nos estúdios, na determinação do caudal mínimo de ar novo em função da carga poluente devida à ocupação, recomenda-se que seja considerada uma atividade sedentária, a que corresponde 24 m3/(h.ocupante);

(...)

Os valores indicados pretendem clarificar que, tendo os quartos uma atividade do tipo sono e sedentária, se devem adotar os valores do caudal mínimo de ar novo por pessoa correspondentes a atividade sedentária

[283] Nos edifícios destinados a ser utilizados como residências, recomenda-se o seguinte:

(...)

- b) Nas cozinhas e kitchenettes recomenda se:
 - Dotar os fogões e fornos de hotte e exaustão mecânica com um caudal não inferior a 180 m³/h quando em utilização, ou seguir as especificações das normas NP 1037;
 - Prever a extração mecânica geral e permanente com duas renovações de ar por hora;

- Os valores recomendados têm como base estudos e normas portuguesas
- Estes valores não são definidos na legislação para este tipo de equipamentos e de espaço
- Para assegurar a extração do caudal de ar indicado, recomenda-se que seja adotada extração mecânica

[283] Nos edifícios destinados a ser utilizados como residências, recomenda-se o seguinte:

(...)

c) Pelo menos nos quartos, estúdios, salas de estudo e sala de convívio,
 recomenda-se que seja prevista a instalação de sistemas de aquecimento;

(...)

- Mesmo sendo cumpridos os critérios de conforto térmico estabelecidos no número [279], em dias muito frios pode ser necessário aquecimento
- Com esta recomendação pretende-se evitar a utilização de equipamentos portáteis de baixa eficiência e que podem causar problemas de segurança e consumo excessivo de energia

[283] Nos edifícios destinados a ser utilizados como residências, recomenda-se o seguinte:

(...)

d) Em pelo menos um terço das salas de estudo e na sala de convívio,
 recomenda-se que seja prevista a instalação de sistemas de arrefecimento;

(...)

- Mesmo sendo cumpridos os critérios de conforto térmico [279], em dias muito quentes pode ser necessário arrefecimento
- Tendo em conta o bom desempenho passivo dos edifícios, a menor taxa de ocupação das residências no período de verão, o facto de durante a noite a temperatura ser menor e tendo como preocupação a racionalidade económica, considera-se suficiente os edifícios estarem pelo menos dotados de arrefecimento nas salas de estudo e nas salas de convívio

[283] Nos edifícios destinados a ser utilizados como residências, recomenda-se o seguinte:

(...)

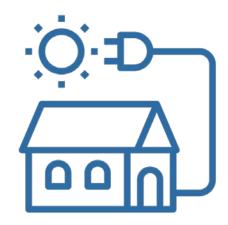
e) Recomenda-se que os equipamentos consumidores de energia com etiquetagem energética pertençam à classe de eficiência energética de topo, as classes A ou B.

> Existem diversos equipamentos consumidores de energia que não se encontram abrangidos pelos requisito do Decreto-Lei n.º 101-D/2020 (e.g., maquinas de lavar, secar, frigoríficos, televisão)

Notas finais

Notas finais

- As NT complementam a legislação em vigor no sentido de proporcionar residências confortáveis e de elevada eficiência energética
- Existe um incentivo à utilização de soluções passivas (ventilação, iluminação natural, balanço térmico, eficiência hídrica) e à verificação em fase de projeto para minimizar LCC
- Para as residências de menor dimensões (10 residentes)
 proporciona-se a equiparação a edifício de habitação (SCE)
- São definidas algumas recomendações específicas (caudais de ar novo e extração em cozinhas | instalação de sistemas de aquecimento e de arrefecimento em alguns espaços | adoção de equipamento de elevada eficiência energética)



6. Conforto visual

António Santos







Enquadramento

Princípios gerais

Os espaços interiores das residências devem ser concebidos de modo a proporcionarem condições de iluminação natural e artificial adequadas, dos pontos de vista de:

- Níveis de iluminação
- > Uniformidade
- > Ausência de encandeamento





https://www.archdaily.com/32786

Princípios gerais

... para realizar as tarefas e atividades visuais de um modo:

- > Preciso
- > Em condições de conforto
- > Em condições de segurança
- > Sem fadiga visual para os utentes



https://www.archdaily.com/777123

Requisitos e recomendações das Normas Técnicas

Nível do requisitos definidos NT

- → Os requisitos estabelecidos nas NT sobre iluminação natural e conforto visual foram baseadas no RGEU e na Portaria n.º 304/2019
- Esses requisitos asseguram condições mínimas, não devendo ser seguidas como regras de boa prática



Disposições incluídas nas NT

As disposições sobre iluminação e conforto visual estão incluídas em dois capítulos:

- Disposições por espaço (capítulo 5)
- Disposições contidas numa secção específica (secção 8.3) sobre iluminação natural



https://www.archdaily.com.br/br/79890

Disposições por espaço [Exemplo]



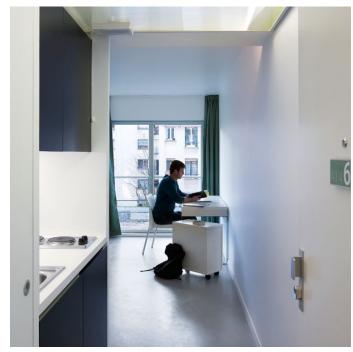
https://www.archdaily.com/91613

[72] Recomenda-se que os espaços de circulação possuam **iluminação natural** e vãos com folhas móveis para ventilação.

Embora os espaços de circulação sejam essencialmente espaços de passagem, é importante que assegurem boas condições ambientais, tendo sempre que possível iluminação e ventilação naturais

A iluminação natural dispensa, ou diminui, a necessidade de iluminação artificial durante o dia. A existência de vãos com folhas móveis permite intensificar a ventilação em caso de necessidade, melhorando as condições de salubridade dos espaços das residências

Disposições por espaço [Exemplo]



https://www.archdaily.com/14189

[84] Os quartos devem possuir iluminação natural e vãos com folhas móveis para ventilação, recomendando-se que tenham ampla ligação visual com o exterior.

Sendo os quartos destinados a atividades de descanso e estudo, devem ser asseguradas adequadas condições de conforto

Nas secções 8.2 e 8.3 são definidos os requisitos de conforto térmico e visual, respetivamente

Recomenda-se que os residentes possam controlar as condições ambientais dos seus quartos (e.g., aquecimento, arrefecimento e iluminação natural)

Disposições específicas

- > Iluminação natural
 - Edificação em conjunto
 - Vãos de iluminação
 - Acabamentos e superfícies
- > Iluminação artificial
 - NP EN 12464-1:2017

Edificação em conjunto

- > Altura máxima da edificação
- Afastamento mínimo entre fachadas
- > Intervalo entre fachadas posteriores

Vãos de iluminação

- Dimensões
- Afastamento a obstáculos fronteiros
- Sombreamento para controlo e modelação da luz natural
- Obscurecimento parcial e total
- Entrada de luz solar direta
- Contacto visual com o ambiente exterior

Resumo dos principais requisitos de iluminação natural a aplicar às residências

DIMENSÃO DOS VÃOS

RGEU (artigo 71.º)	Portaria n.º 304/2019 (artigo 9.º)			
	Nas paredes: $A_v \ge 1/12$ da A_u do compartimento			
Nas paredes: $A_v \ge 1/10$ da A_u do compartimento	Em planos inclinados: A _v ≥ 1/10 da A _u do compartimento			
Em planos inclinados: não são contabilizados	Pelo menos 50% das áreas mínimas de vãos deve situar-se entre 0,80 m e 2,00 m em relação ao pavimento do compartimento			
Iluminação e ventilação dos compartimentos habitáveis através de outros compartimentos: não é admitida				
	Iluminação e ventilação dos compartimentos habitáveis através do outros compartimentos: admitida em condições excecionais			
Marquises são consideradas espaços exteriores se:				
–Largura das varandas ≤1,80 m				
–Área envidraçada ≥ 33% da área da fachada com um mínimo de	Marquises são consideradas espaços exteriores se a área			
4,3 m ²	• •			
	Marquises são consideradas espaços exteriores se a área envidraçada ≥ 60% da área da fachada			

Resumo dos principais requisitos de iluminação natural a aplicar às residências

AFASTAMENTO ENTRE VÃOS DE COMPARTIMENTOS E MURO OU FACHADA FRONTEIROS

RGEU (artigos 73.º e 75.º)

Portaria n.º 304/2019 (artigo 10.º)

Afastamento ≥ metade da altura de obstáculos frontais, com um mínimo de 3,00 m

Vãos não alterados: podem manter um afastamento inferior ao

Afastamento ≥ 2,00 m de obstáculos laterais, medido ao eixo vertical

definido no RGEU

da janela

Vãos alterados: podem manter um afastamento inferior ao definido

Distâncias medidas a partir do limite externo dos obstáculos (e.g.,

no RGEU se assegurarem a coerência formal da fachada

varandas e alpendres)

ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO

RGEU (artigos 59.º)	Portaria n.º 304/2019 (artigo 15.º)			
Altura do edifício ≤ Afastamento de edifício fronteiro	Dispensa o cumprimento do artigo 59º do RGEU, desde que não			
Situações de exceção: terrenos em declive, gavetos	exista agravamento das condições			

Resumo dos principais requisitos de iluminação natural a aplicar às residências

AFASTAMENTO MÍNIMO ENTRE FACHADAS COM VÃOS DE COMPARTIMENTOS HABITÁVEIS

RGEU (artigo 60.º) Afastamento mínimo entre fachadas com vãos de compartimentos habitáveis ≥ 10,00 m No caso de arruamentos já ladeados, no todo ou na maior parte, por edificações, as câmaras municipais podem, estabelecer alinhamentos com menor intervalo, não inferior, contudo, ao definido pelas construções existentes Portaria n.º 304/2019 (artigo 16.º) Vãos não alterados – podem manter um afastamento inferior ao definido no RGEU Vãos alterados – podem manter um afastamento inferior ao definido no RGEU se promoverem a segurança e salubridade dos espaços ou a coerência formal da fachada

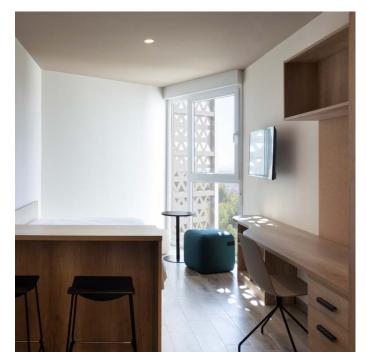
INTERVALO ENTRE FACHADAS POSTERIORES

RGEU (artigo 62.º)	Portaria n.º 304/2019 (artigo 17.º)			
Altura de edifício ≤ Afastamento de edifício fronteiro				
Profundidade do logradouro ≥ 6,00 m	Dispensa o cumprimento do artigo 62.º do RGEU mediante aceitação			
Área livre e descoberta ≥ 40,0 m²	da entidade competente para aprovação do projeto			
Situações de exceção: gavetos				

Para além das "condições mínimas"...

- As NT apenas asseguram condições mínimas
- Os projetistas poderão (e deverão)"ir mais longe" recorrendo a:
 - > Outras métricas (e.g., iluminâncias nos planos de referência, FLDM, FLD, uniformidade, insolação)
 - > Ferramentas de previsão de desempenho (i.e., manuais, gráficas, computacionais)

no estudo das condições de iluminação natural e artificial



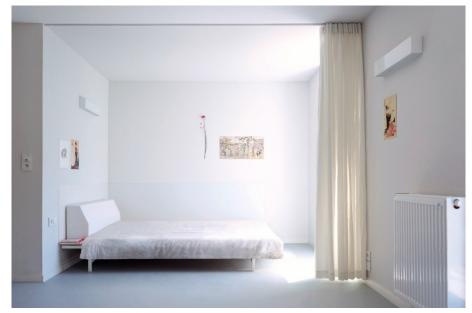
https://www.archdaily.com/94863

Articulação com outros domínios

A iluminação e o conforto visual deve ser estudada em articulação com outros domínios do projeto

Outros domínios com interações imediatas são os que se relacionam com os vãos envidraçados:

- > Arquitetura
- > Térmica
- > Acústica
- > Ventilação natural
- **>** ..



https://www.archdailv.com.br/br/897225

Notas finais

Notas finais

- A iluminação natural é essencial para os residentes realizarem as suas atividades nas residências em condições de conforto
- Foram definidos requisitos mínimos de conforto visual com base na regulamentação existente, diferenciando entre construção nova e reabilitação
- Podem ser utilizadas métricas e ferramentas para "ir além" dos requisitos mínimos



Instalações de águas e esgotos

Ana Poças







Alinhamento com a abordagem geral das normas técnicas

 Cumprir os requisitos técnicos estabelecidos na regulamentação em vigor

5284	DIÁRIO DA	REPÚBLICA — I	SÉRIE-B
------	-----------	---------------	---------

N. º 194 — 23-8-1995

Número de lugares

uições e competêr cipios encontram- serviços municipal tento de águas res- nos termos previsto o, sem prejuizo d multimunicipais, d
eguida de diversa o directa do serviç micipio (através d

de Agosto de 2009

> problemas enfrentamómica em causa e ações, foi entendido iridico dos serviços de água, de saneae gestão de residuos

> > um, uniforme e harços municipais, inão adoptado, sendo específicas a cada

ar uma correcta proes serviços, evitando estos de exclusivo, tía e ao controlo da ados e, por outro, no es preços praticados, erante situações de

> o aplicável, condições à actividade e no ress contratuais. Visa-se nico-financeira, infra-

> specialmente signiações nos serviços Públicos, aprovado de Janeiro, que foração pública e para a administrativos, e nial local, aprovado zembro, que define funcionamento das s e metropolitanas, das actividades em a, nalguns aspectos,

						luga	ures
Administrativo	-	Chefia	_	-	Chefe de repartição		1 2
		Tesouraria	Tesoureiro	-	Tesoureiro		1
	3	Administração de pessoal; contabi- lidade; expediente e arquivo; património e conomato, apoio administrativo; dactilografía; ta- refas e responsabilidades interes as carreiras de controlador de trabalho e operador de registo de dados.	Oficial administra- tivo.	-	Oficial administrativo principal. Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial		3 4 4 4
	2	Dactilografia e apoio administrativo	Escriturário-dacti- lógrafo.	-	Escriturário-dactilógrafo	(c)	6
Operário	1	Conservação de estruturas de equi- pamentos de medida; limpeza de valas, matas e linhas de água.	Cantoneiro	-	Operário		3
Auxiliar		Fiscalização e vigilância nos domí- nios do ambiente, recursos natu- rais e património natural.	Guarda da natureza	-	Guarda da natureza especialista principal. Guarda da natureza especialista Guarda da natureza.	(d)	2 5 18
		Acompanhamento de obras e fisca- lização.	Fiscal de obras	-	Fiscal de obras		8
		Apoio técnico; tarefas auxiliares in- diferenciadas.	Auxiliar técnico	-	Auxiliar técnico	(c)	3
	2	Condução e manutenção de viaturas ligeiras.	Motorista de li- geiros.	-	Motorista de ligeiros	(e)	10
		Ligações telefónicas	Telefonista	-	Telefonista		2
	ı	Reprodução de documentos e tra- balhos finais.	Operador de repro- grafia.	-	Operador de reprografia		2
		Servicos gerais	Auxiliar administra- tivo.	-	Auxiliar administrativo		5
	-		Servente	_	Servente	(b)	ı

⁽a) Dois lugares a extinguir quando vagaren (b) Um lugar a extinguir quando vagar. (c) Lugares a extinguir quando vagarem.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, veio actualizar a legislação existente em matéria de sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais, aprovando os princípios gerais a que devem obedecer a respectiva concepção, construção e exploração e prevendo que a regulamentação tec-

nica daqueles sistemas, bem como as respectivas normas de higiene e segurança seriam aprovadas por decreto regulamentar.

Armdendo ao leque de interessados na presente reculamentação, uns possuidores de formação técnica adequada outros como utentes dos sistemas, considerou-se oportuno conocentrar num mesmo texto legislativo aqueles princípios gerais aprovados pelo Decreto-Lein. "2 20794, de 6 de Agosto, privilegiandose a segurança jurídica no acesso e consulta dessa regulamentação."

Ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses;

Alinhamento com a abordagem geral das normas técnicas

- Cumprir os requisitos técnicos estabelecidos na regulamentação em vigor
- 2) Estabelecer recomendações que incentivem a melhoria da qualidade, a sustentabilidade e a inovação

- As recomendações não devem criar constrangimentos à conceção dos sistemas
- As recomendações devem ser analisadas caso a caso pelas entidades promotoras e projetistas

Sistema Predial de Distribuição de Água

Objetivos do sistema

- Garantir o acesso ao serviço, em condições de segurança e conforto para todos os utilizadores, residentes ou não residentes
- Assegurar a independência e a segurança do sistema (i.e., sem interligações)

[297]

As residências devem dispor de um sistema predial de distribuição de água potável, alimentado através da rede pública e independente de qualquer sistema de água com outra origem, que assegure o desempenho hidráulico, a manutenção da qualidade da água e condições de conforto para os utilizadores

Requisitos regulamentares

- › O Decreto Regulamentar n.º 23/95 é o diploma que tem por objeto os sistemas públicos e prediais de distribuição de água e drenagem de águas residuais
- Assegurar alinhamento com outras disposições legais e regulamentares aplicáveis (e.g., DL 194/2009, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais)

[298]

A rede de distribuição predial de água deve ser concebida em conformidade com o disposto na legislação e regulamentação nacional aplicáveis, nomeadamente o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto

Recomendações



Garantir acessibilidade fácil nos elementos principais (para diagnóstico e manutenção)



Assegurar a correta identificação das tubagens

[299] Recomenda-se

a) A acessibilidade fácil aos elementos dos sistemas de distribuição predial de água (*e.g.*, ductos acessíveis, condutas à vista, tetos falsos) e a identificação das tubagens relativamente à água que transportam



Garantir que é efetuada a fixação e/ou amarração das tubagens (para que as contrações ou dilatações ocorram livremente)



Acomodar o efeito provocado pelos gradientes de temperatura (e.g., elevados coeficientes de dilatação linear térmica das tubagens termoplásticas)

[299] Recomenda-se

b) A instalação ou fixação das tubagens de modo a que não fiquem sujeitas a quaisquer constrangimentos, salvo os previstos, de modo a que sempre que haja lugar a variações das suas dimensões lineares, por efeito da dilatação ou contração, estas se possam dar livremente



Impedir ou estabelecer a passagem de água num determinado sentido do escoamento (para corte zonado e reestabelecimento do serviço)



Permitir operações de setorização da rede (e.g., para pesquisa de fugas, trabalhos de renovação)

[299] Recomenda-se

c) A instalação de válvulas de seccionamento em todos os locais em que seja previsível a necessidade de corte zonado no abastecimento de água para eventuais operações de manutenção, reparação ou substituição



Garantir a qualidade das instalações (certificado de ensaio ou homologação)



Utilizar materiais que possam estar em contato com a água que transportam (i.e., sem interferir com a qualidade da água)

[299] Recomenda-se

d) A aplicação de tubagens e acessórios para os sistemas de distribuição de água que cumpram as condições necessárias para a finalidade a que se destinam, devidamente identificados e em conformidade com a normalização portuguesa aplicável, dispondo do respetivo certificado de homologação



Promover a qualidade, a sustentabilidade e a inovação (eficiência hídrica e incentivo à poupança)



Minimizar o consumo de água nos dispositivos e equipamentos (através de funcionalidades e caudais/volumes eficientes) [299] Recomenda-se

e) A instalação de dispositivos e equipamentos com requisitos de eficiência hídrica



Minimizar o desperdício de água

(a água quente é fornecida de forma quase instantânea; diminuir o gradiente de temperatura nos diferentes pontos de utilização)



Privilegiar fontes renováveis (eficiência energética no aquecimento de água)

[299] Recomenda-se

f) A adoção de sistemas de produção de águas quentes sanitárias do tipo central com recirculação, dotados de isolamento adequado nos circuitos de ida e retorno, e alimentados preferencialmente por fonte de energia renovável (tanto na componente de produção como de retorno)

Requisitos regulamentares

- Garantia da qualidade e segurança na distribuição da água (como aspeto primordial)
- Avaliação das implicações regulamentares e de aspetos não diretamente contemplados em legislação

[300]

Os dispositivos e equipamentos referidos na alínea e) do número anterior não devem comprometer as imposições regulamentares aplicáveis à rede sobre o desempenho hidráulico, a manutenção da qualidade da água e o conforto dos utilizadores

Sistema Predial de Águas Residuais e Pluviais

Objetivos do sistema

- Garantir o acesso ao serviço, em condições de segurança e conforto para todos os utilizadores, residentes ou não residentes
- Assegurar a proteção e a segurança do sistema (apenas devem ser descarregadas águas residuais domésticas)

[301]

As residências devem dispor de um sistema predial de drenagem de águas residuais, ligado ao sistema público de drenagem, caso este exista, que assegure o desempenho hidráulico em segurança e com condições de conforto para os utilizadores

Requisitos regulamentares

- › O Decreto Regulamentar n.º 23/95 é o diploma que tem por objeto os sistemas públicos e prediais de distribuição de água e drenagem de águas residuais
- > Assegurar alinhamento com outras disposições legais e regulamentares aplicáveis (e.g., Decreto-Lei n.º 194/2009, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais)

[302]

A rede de drenagem de águas residuais, deve ser concebida em conformidade com o disposto na legislação e regulamentação nacional aplicáveis, nomeadamente o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto



Prevenção de obstruções, entupimentos ou danos nos coletores nos locais com produção de águas residuais com características diferentes (e.g., densidade)

[303] Recomenda-se

d) A existência de um sistema separativo de recolha e tratamento das águas residuais produzidas nas cozinhas, kitchenettes e copas com prétratamento, antes do seu encaminhamento para o sistema de drenagem doméstico, conforme a sua semelhança



Promover a qualidade, a sustentabilidade e a inovação (melhoria na gestão da água)



Assegurar a independência dos sistemas (i.e., sem interligações)



Ressalvar a necessidade de autorização e licenciamento (pelas entidades competentes para o efeito)

[303] Recomenda-se

f) A conceção, instalação e exploração de um sistema para utilização de águas pluviais ou de águas cinzentas, em conformidade com normas portuguesas ou com as normas europeias EN 16941 1:2018 e a EN 16941-2:2021, ou a ligação ao sistema municipal de água para reutilização (se existente), para utilizações não potáveis como lavagens ou rega, desde que devidamente autorizados e licenciados pelas entidades competentes para o efeito

Notas finais

Notas finais

- Os sistemas prediais de distribuição e drenagem de água são elementos fundamentais das residências
- Pretende-se que tenham bom desempenho hidráulico, mantendo a qualidade da água e as condições de conforto para os utilizadores
- As recomendações visam promover a qualidade, a sustentabilidade e a inovação nos sistemas



8.

Rede elétrica e de telecomunicações

Elisabete Cordeiro







Rede de distribuição de energia elétrica

Quadro legal e regulamentar

- > Procedimentos de aprovação das regras técnicas das instalações elétricas de baixa tensão (Decreto-Lei n.º 226/2005, de 28 de dezembro)
- > Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão (Portaria n.º 949-A/2006, de 11 de setembro, na sua redação atual)
- Manual de Ligações à Rede Elétrica de Serviço Público (10ª Edição)



Outros diplomas e documentos relevantes



- > Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas (Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, na sua redação atual)
- Regulamento de Segurança de Subestações e Postos de Transformação e de Seccionamento (Decreto n.º 42895, de 31 de março de 1960, na sua redação atual)
- > Exploração de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (Decreto Regulamentar n.º 90/84, de 26 de dezembro, na sua redação atual)
- > Regime das Instalações Elétricas Particulares (Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, na sua redação atual)
- Guia Técnico das Instalações Elétricas para Alimentação de Veículos Elétricos (Comissão Técnica de normalização Eletrotécnica, CTE 64, 2017)

Objetivo

- > Fornecimento de eletricidade:
 - Ao edifício
 - À iluminação artificial do logradouro
 - À iluminação artificial das vias de acesso pedonal e viário dentro do prédio



https://www.archdaily.com/441026



Potência

- Calcular de acordo com as disposições regulamentares aplicáveis, tendo em conta:
 - Potência dos equipamentos
 - Período e simultaneidade de utilização dos equipamentos



Alimentação

- Baixa Tensão
 Consumos até 200 kVA
- Média Tensão
 Consumos acima de 200 kVA



Iluminação

- Em zonas de circulação, utilizar detetores de presença/movimento
- Nos restantes espaços, localizar os comandos junto às entradas principais



Circuitos de Iluminação

- Agrupar por zonas
- Prever circuitos destinados a iluminação de modo a que não alimentem mais do que 8 pontos de utilização



Quadros elétricos

- Em cada unidade de alojamento ou conjuntos de unidades, prever um quadro elétrico próprio equipado com proteções diferenciais
- Prever reserva de 20% de espaço não equipado



Fontes alternativas

- > Fonte de energia de emergência
- > Fonte de energia de socorro
- > UPS (Uninterruptible Power Supply)



Tomadas de uso específico (TUE)

- > Prever circuitos independentes das demais
- Prever proteção diferencial de alta sensibilidade (30 mA)



Tomadas de uso geral (TUG)

- > 600 VA* no mínimo
- Caso um espaço tenha 3 ou mais tomadas, considerar:
 - 3 TUG com 600 VA e as restantes TUG com 100 VA
 - limitar a um máximo de 8 tomadas por circuito

^{* 1} VA = 1 Watt cos phi = 1

Recomendações para o número mínimo de tomadas



> Quartos	1 tomada por cabeceira 2 tomadas por local de estudo 1 tomada junto à porta de acesso ao quarto
> Locais com área ≤ 6,0 m²	1 tomada à entrada do espaço
> Locais com área > 6,0 m² (excluindo os quartos)	1 tomada a cada 5,00 m ou fração do perímetro
> Cozinhas, kitchenettes e copas	1 tomada por equipamento de cozinha 2 conjuntos de 2 tomadas duplas por parede de bancada, à cota de 1,10 m, e afastadas dos pontos de água de pelo menos 0,60 m
> Subsolos, varandas e garagens	1 tomada estanque junto ao acesso
> Instalações sanitárias dos alojamentos	1 tomada estanque junto a cada lavatório e afastada 0,60 m do limite da base do chuveiro

Instalação de telecomunicações

Quadro legal e regulamentar

Regime jurídico da construção, do acesso e da instalação de redes e infraestruturas de comunicações eletrónicas (Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, na sua redação atual)

> Manual ITED (4.ª edição) — Prescrições e especificações técnicas das infraestruturas de telecomunicações em edifícios



MANUAL ITED

Prescrições e Especificações Técnicas das Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios

4.ª edição

2020



ogados a alinea d) do n.º 1, o n.º 2 do ar-do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 8-B/2002.

lo o n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei

Producão de efeito:

o ao artigo 52.º do Código do Registo sta no artigo 3.º do presente decreto-lei side 31 de Dezembro de 2008. 1.º do presente decreto-lei produz efeitos o de 2009.

Entrada em vigor

no presente decreto-lei entra em vigor o da sua publicação.

es e os aditamentos previstos nos arti-13.° e 14.° entram em vigor no dia 1 de

do em Conselho de Ministros de 19 de Fe- José Sócrates Carvalho Pinto de Souwel Costa Pina - José Manuel Vieira u - José António Fonseca Vieira da

da República, Antaal Cavaco Silva. em 12 de Maio de 2009.

finistro, José Sócrates Carvalho Pinto

ÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS. SPORTES E COMUNICAÇÕES

Conselho de Ministros p.º 120/2008, de finir como prioridade estratégica para

redes de nova geração tações estratégicas do Governo para eração (RNG) como sejam a abertura natória de todas as condutas e outra

 T — E evogado o n° 2 do artigo 6 ° do Codago do Re-igito Predial aprovado pelo Decreto-Lei n° 224/84, de de Julias.
 T — de edificios (TIVR), a adoppão de solopões que eliminem o attenuem a barajavas vaganta a translato de la media. 2 — São revogados o n.º 1 do artigo 23.º e o ponto 1.1.1 óptica e que evitem a monopolização do acesso aos edificios pelo primeiro operador, havia que definir um regime integrado, eventualmente complexo, mas que estabelecesse

Outros diplomas e documentos relevantes



 Manual ITUR (3.ª Edição) –
 Infraestruturas de Telecomunicações em Loteamentos, Urbanizações e Conjunto de Edifícios

Objetivo

- As residências devem dispor de uma rede de comunicações interna do tipo estruturada para suportar:
 - Telefones
 - > Dados
 - > Sistemas de segurança
 - > Controlo de acessos
 - > Videovigilância (CCTV)



https://www.archdaily.com/95933



Wireless

- Acessível em todos os espaços e compartimentos do edifício (requisito)
- Espaços exteriores de convívio
- Avaliar pelo promotor Arrecadações e depósito de contentores



Rede de distribuição de sinal de TV

 Pontos de acessos recomendados: Sala de estudos | Salas de convívio | Átrio/receção | Quartos, estúdios, apartamentos | Compartimentos de convívio com usos específicos | Sala do pessoal



Rede estruturada de voz e dados

Pontos de acessos recomendados: Salas de estudo e convívio | Postos de trabalho do pessoal administrativo | Quartos | Estúdios | Apartamentos | Cozinhas/kitchenettes | Biblioteca | Lavandaria para residentes | Lavandaria de serviço | Espaços para Instalações e equipamentos



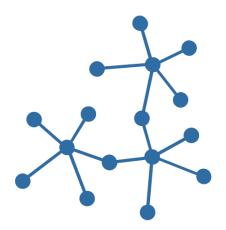
Rede telefónica

Pontos de acessos recomendados: Sala de convívio | Postos de trabalho (e.g., átrio/receção e Gabinete de gestão) | Circulação (um por piso ou setor da residência) | Bar/cafetaria | Lavandaria de serviço | Sala de segurança | Oficina de manutenção | Sala do pessoal

Notas finais

Notas finais

- Atualmente, as comunicações são imprescindíveis, tornando-se necessário criar infraestruturas capazes de suportar as várias tecnologias e serviços
- Deve ser cumprida a legislação e regulamentação aplicáveis
- As recomendações visam promover a capacidade de resposta às necessidades de comunicação atuais e futuras



10. Sustentabilidade e inovação

António Cabaço







Enquadramento

 Recomenda-se que o projeto e a construção dos edifícios das residências sejam orientados pelos princípios da sustentabilidade (ambiental, social e económica) e promovam a inovação na construção

A adoção de soluções sustentáveis e inovadoras visa não só garantir que as residências tenham um desempenho eficiente, mas também que contribuam, através da vivência, para a promoção desses valores nos residentes

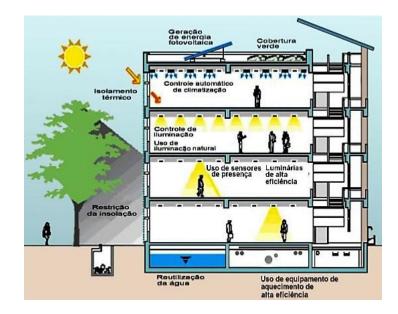


Sustentabilidade

Sustentabilidade

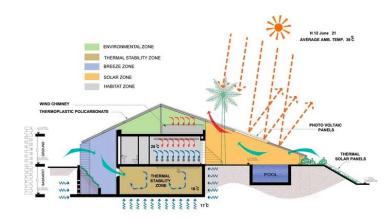
Notas iniciais:

- As recomendações devem ser analisadas caso a caso pelas entidades promotoras, serviços encarregados da gestão da residência e projetista, com vista a verificar a sua vantagem e viabilidade
- Os exemplos apresentados visam inspirar as entidades promotoras e os projetistas sobre ações de sustentabilidade que podem ser promovidas no projeto e na construção das residências



Recomenda-se que no projeto sejam considerados os seguintes aspetos:

- Ocupação racional do espaço (reabilitação de edifícios adoção de formas compactas de implantação)
- Eficiência energética (isolamento térmico | equipamentos energeticamente eficientes | ganhos solares no inverno e ventilação natural | fontes renováveis de produção de energia | sistemas de gestão, monitorização e controlo de consumos de energia)





- > Eficiência hídrica (aproveitamento das águas pluviais | equipamentos de baixo consumo de água e energia | dispositivos com temporizadores | sensores ou redutores de caudal)
- Seleção ecológica de materiais (materiais com baixa energia incorporada | reutilização de elementos construtivos | materiais locais)





- > Minimização dos resíduos (sistemas construtivos modulares e/ou prefabricados | possibilidade de desmontagem para facilitar o reaproveitamento, triagem e reciclagem de resíduos da construção)
- Promoção de comportamentos ambientalmente responsáveis (instrumentos de monitorização de consumos de água e eletricidade | divulgação de indicadores de consumo | criação de condições para a mobilidade ativa)





Recomenda-se que as residências, em particular as que tiverem capacidade superior a 100 residentes, sejam certificadas no âmbito de um sistema de certificação ambiental

O processo de certificação ambiental incentiva a adoção de soluções com bom desempenho ambiental e permite evidenciar o resultado global alcançado na residência



Sustentabilidade social

- > Segurança, saúde, conforto e adequação ao uso (condições de bem-estar e qualidade | equilíbrio entre a vivência em comum e o respeito pela individualidade)
- Adaptabilidade e flexibilidade (previsão de espaços, mobiliário e soluções construtivas que permitam dar resposta à diversidade das necessidades dos residentes e à sua evolução no tempo)
- Participação e apropriação (envolvimento da comunidade académica na conceção e gestão | existência de elementos diferenciados que facilitem a identificação dos residentes com os espaços)





Sustentabilidade social

- Criação de comunidades inclusivas, sustentáveis e mistas do ponto de vista social (evitar concentrações excessivas de alojamento | promoção do relacionamento intergeracional | envolvimento dos estudantes em empresas, instituições sociais e apoio comunitário)
- > Proteção e valorização do património cultural (coerência com a morfologia urbana | preservação de arte decorativa integrada nos edifícios existentes)





Sustentabilidade económica

- Minimização do custo global (custo global mínimo para o período de vida útil – construção, exploração, manutenção e desconstrução)
- > Rentabilização da infraestrutura (unidades de alojamento diversificadas para responder à diversidade da procura | utilização por turistas nos períodos não letivos)
- Redução dos custos de exploração (minimização da instalação de ascensores | partilha de serviços de limpeza, tratamento de roupa e manutenção | instalações técnicas à vista – calhas/ductos)



Custos do Ciclo de Vida de um Edifício (Adaptado BS ISSO 15686-5:2008)



No projeto e na construção das residências é incentivada a adoção de processos, produtos e soluções construtivas inovadoras (qualidade, sustentabilidade e economia)

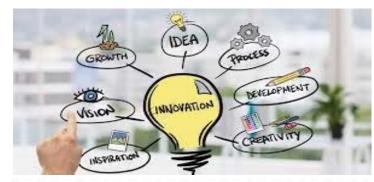
- > Métodos e instrumentos (BIM, realidade aumentada)
- Organização espacial e funcional (modulação dimensional, adaptabilidade e flexibilidade)
- Materiais, equipamento e sistemas (melhor desempenho e menor impacte ambiental, sensores inteligentes)
- Soluções construtivas e tecnologia de construção (prefabricação, impressão 3D)
- Gestão e racionalização da construção (Lean, digitalização)

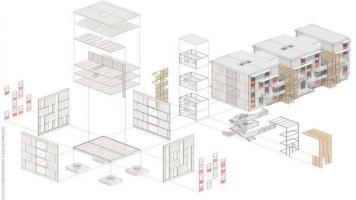




A inovação poderá estar associada a:

- Desenvolvimento e aplicação de processos, produtos e sistemas não-tradicionais de construção (não são cobertos por especificações técnicas em vigor em Portugal)
- Aperfeiçoamento e otimização de processos, produtos e sistemas tradicionais de construção (melhoria do desempenho, redução de recursos e desperdícios, aumento da durabilidade, diminuição do tempo de execução, minimização de custos)





Quando a inovação se traduzir na utilização de produtos de construção não-tradicionais ou de sistemas construtivos não-tradicionais, devem ser cumpridas as disposições estabelecidas no artigo 17.º do RGEU

No caso de um produto ou sistema de construção inovador destinado a ser colocado no mercado nacional, o fabricante deve possuir um Documento de Homologação, emitido pelo LNEC, ou uma Avaliação Técnica Europeia, emitida pelo LNEC ou por outro organismo designado para o efeito



- Na adoção de produtos e sistemas construtivos não-tradicionais, deve ser garantida a sua adequação funcional ao uso de uma residência
 - > Segurança (estrutural, ao incêndio, na utilização)
 - > Salubridade (ventilação, estanquidade água e ao vapor de água)
 - > Conforto (térmico, acústico, visual)
 - > Eficiência energética e hídrica



Cabe a:

- > Projetista
- > Fiscalização
- > Empreiteiro

assegurar que os produtos e sistemas construtivos não-tradicionais, aplicados nas residências, são adequados ao uso pretendido



https://www.archdaily.com/32786

3.
Notas finais

Notas finais

- > A adoção de soluções sutentáveis e inovadoras visa:
 - Promover soluções construtivas mais económicas, eficientes e otimizadas
 - Contribuir para o desenvolvimento e para a inovação no setor da construção
 - > Generalizar a adoção de boas práticas na comunidade estudantil
- As NT apresentam recomendações sobre os aspetos que preferencialmente devem ser equacionados ao nível da Sustentabilidade e da Inovação, sendo apresentados exemplos de possíveis abordagens a seguir



10. Qualidade na construção

Álvaro Vale e Azevedo







Conceitos gerais



Qualidade na construção

Aptidão para o uso, ou seja, conjunto de propriedades e características da construção que determinam a sua aptidão para satisfazer as necessidades dos utilizadores



Qualidade do projeto

Adequação do produto projetado, no que se refere à facilidade de produção e à satisfação das exigências do utilizador



Qualidade da produção

Fidelidade com que o produto se ajusta ao projetado

Como promover a qualidade?

- Assegurar que o produto tem qualidade
- > Garantir níveis de qualidade/desempenho
 - Marca de Qualidade LNEC
 - > Selo de Qualidade LNEC
- Promover a aplicação de Sistemas de Gestão da Qualidade

- Satisfação do utilizador Quem é? Quais as necessidades? Requisitos? Expetativas?
- Adequação ao uso Qual é o uso que vai ser dado?
- > Conformidade com os documentos de referência

Legislação, contratos, programa preliminar, entre outros

Como assegurar que um produto tem qualidade?

O LNEC emite atualmente quatro tipos de documentos de apreciação técnica de produtos e sistemas de construção, de livre acesso pelo meio técnico

Documentos de Homologação **DH**

Documentos de Classificação

Avaliações
Técnicas Europeias
ETA
European Technical
Assessment

Documentos de Aplicação

DA

... com vista a apoiar a indústria da construção

Garantir níveis de qualidade / desempenho



SELO DE QUALIDADE LNEC



Certificação da Qualidade pelo LNEC de elementos ou componentes de edifícios

Garantir níveis de qualidade/desempenho

MARCA DE QUALIDADE LNEC



Certificação da Qualidade pelo LNEC de empreendimentos de construção



Marca de Qualidade LNEC

> Decreto-Lei n.º 310/90, de 1 de outubro

Estabelece as medidas destinadas a facultar aos donos de obra o acesso a um processo de certificação da qualidade dos empreendimentos, que culmina com a atribuição pelo LNEC da Marca de Qualidade LNEC, criando ainda um sistema de qualificação, a cargo do laboratório, das entidades que pretendam exercer atividades de controlo da qualidade dos empreendimentos

A instituição da MQ/LNEC visa a valorização técnica, social e económica dos empreendimentos



Objetivos da MQ LNEC

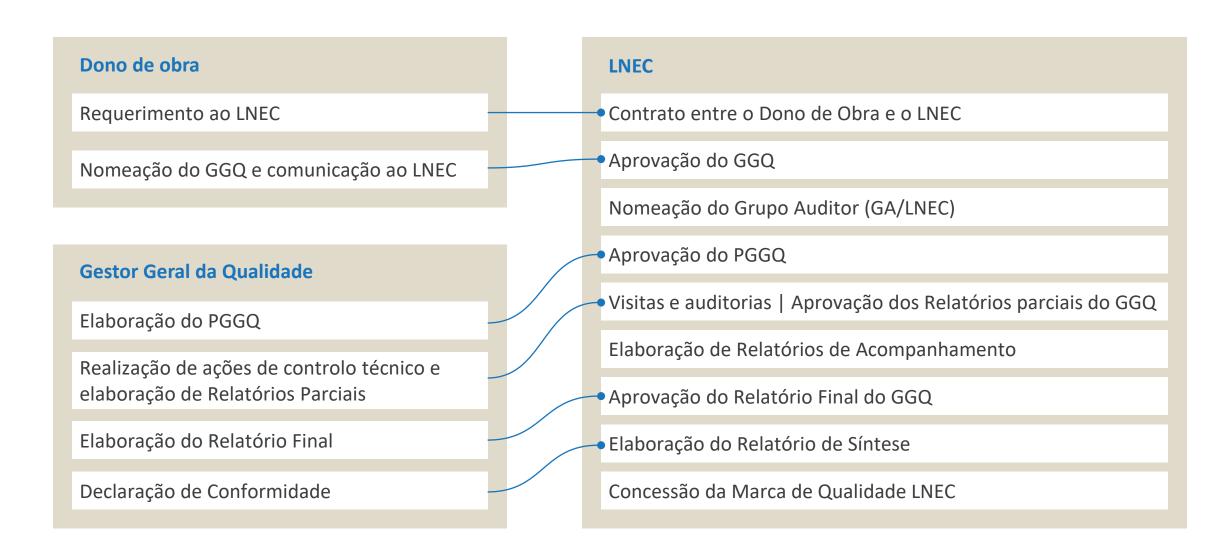
- A plena implementação de um plano geral de garantia de qualidade preestabelecido conducente ao cumprimento efetivo das disposições contratuais, legais e regulamentares aplicáveis e das especificações técnicas que contemplem devidamente a satisfação das exigências essenciais, bem como a prática das boas regras da arte, na realização dos empreendimentos
 - Níveis de satisfação acrescidos em relação ao conjunto de requisitos exigidos, em particular de funcionalidade, de durabilidade e de segurança
 - A redução do risco de danos associados ao empreendimento e, em especial, do risco inerente a potenciais anomalias passíveis de terem lugar no processo construtivo
 - Condições propiciadoras da redução dos prémios de seguros de responsabilidade e ou da construção que venham a ser utilizados

Entidades intervenientes na MQ LNEC

- Dono de obra
 como entidade beneficiária da MQ/LNEC
- > LNEC como entidade outorgante da MQ/LNEC
- Gestor Geral da Qualidade (GGQ) como empresa de controlo técnico acreditada pelo LNEC, que estabelece o PGGQ e assegura as ações técnicas exigidas pela sua aplicação (gestão da qualidade do empreendimento)



Marca de Qualidade LNEC – Metodologia



Encargos Financeiros da MQ LNEC

 O custo global é calculado pela aplicação da taxa de
 20% à importância dos honorários relativos ao projeto da obra, estipulados na legislação em vigor sobre honorários em projetos de obras públicas

 É cobrado de acordo com o seguinte fracionamento 15% No início do processo de certificação
15% Quando do arranque dos trabalhos de execução da obra
40% Durante a execução da obra
30% No termo da obra, com a concessão da MQ LNEC

Empreendimentos submetidos a certificação com a MQ LNEC

4	Empreendimentos com
	obras em curso

- Empreendimentos com realização física concluída
- Empreendimentos com MQ/LNEC atribuída

Tipo de Empreendimento	Dono de Obra	Obras em curso	Realização concluída	MQ/LNEC atribuída
	EUROPARQUE – Santa Maria da Feira			1
	Laboratórios do IPQ			6
	Laboratório Regional Eng.ª Civil, Madeira			1
	Instituto Tecnológico e Nuclear			1
Edifícios	Igreja da Santíssima Trindade, Fátima		1	
	HESTIA – Apartamentos, Porto	1		
	Hospital Beatriz Ângelo, Loures			1
	Laboratório de Ref.ª de Saúde Animal, INIAV			1
	Palácio das Laranjeiras, Lisboa, SGMEC	1		
Vias de	REFER – Linhas de Sintra e Cascais		12	4
comunicação	SATU – Oeiras			1
Sistemas multimunicipais de abastecimento de água	Águas do Algarve			29
	Águas do Cávado			10
	Águas do Douro e Paiva		4	65
	Águas do Zêzere e Côa			3
Sistemas multimunicipais de saneamento	SIMLIS		1	4
	SIMRIA		2	8
	SIMTEJO		1	
	Águas do Algarve	2	4	12

Empreendimentos de edifícios submetidos a certificação com a MQ LNEC

- > Europarque, 1.ª fase, Santa Maria da Feira
- > Sede, delegações e laboratórios do IPQ
- > Laboratório Regional Eng. Civil, Funchal
- > Instituto Tecnológico e Nuclear
- > Igreja da Santíssima Trindade, Fátima



Empreendimentos de edifícios submetidos a certificação com a MQ LNEC

- > Europarque, 1.ª fase, Santa Maria da Feira
- > Sede, delegações e laboratórios do IPQ
- > Laboratório Regional Eng. Civil, Funchal
- > Instituto Tecnológico e Nuclear
- > Igreja da Santíssima Trindade, Fátima
- > Hospital Beatriz Ângelo, Loures



Empreendimentos de edifícios submetidos a certificação com a MQ LNEC

- > Europarque, 1.ª fase, Santa Maria da Feira
- > Sede, delegações e laboratórios do IPQ
- > Laboratório Regional Eng. Civil, Funchal
- > Instituto Tecnológico e Nuclear
- > Igreja da Santíssima Trindade, Fátima
- > Hospital Beatriz Ângelo, Loures
- Laboratório Nacional de Referência da Saúde Animal, INIAV, Oeiras



MQ LNEC – Balanço da atividade

- A MQ/LNEC têm sido aplicada em importantes empreendimentos de construção, públicos e privados, de forte impacto socioeconómico
 - A MQ/LNEC têm contribuído de forma significativa para a valorização técnica, social e económica da promoção, projeto e execução das obras, bem como dos materiais, equipamentos e componentes utilizados
 - A MQ/LNEC tem fomentado a partilha com a sociedade e o meio técnico dos conhecimentos e experiência acumulada do LNEC
 - A MQ/LNEC tem contribuído para a construção de empreendimentos com nível de qualidade superior, menos anomalias e não-conformidades

Vamos todos construir com **QUALIDADE**



Satisfação do cliente



Adequação ao uso



Conformidade com os documentos de referência

Aperfeiçoamento







Aperfeiçoamento

- O LNEC acompanha a aplicação das Normas Técnicas
- Quando necessário, o Guia de Apoio poderá ser atualizado, com vista a integrar o progresso dos conhecimentos
- A comunicação de sugestões de melhoria por parte de entidades e técnicos que apliquem as Normas Técnicas e consultem o Guia de Apoio constituirá uma importante fonte de informação
- Dúvidas e sugestões podem ser remetidas através do email ntaees@lnec.pt





LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL

Departamento de Edifícios

Av. do Brasil 101 1700-066 Lisboa – Portugal Tel. (+351) 21 844 3000





